



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.309

João Pessoa - Sexta-feira, 22 de Maio de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009. APGJ/ 77 /09 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), R E S O L V E redistribuir, de ofício, o cargo de Oficial de Promotoria I, devidamente ocupado pela servidora LILIAN MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, mat. 700.985-2, nos termos do artigo 35, I, 1º da Lei Complementar nº 58/2003 (com aplicação subsidiária), para o 1º Centro de Apoio Operacional às Promotorias, fixando a lotação da servidora na Curadoria da Infância e Juventude do 1º CAOP, e em consonância com o disposto no subitem 5.2.2 do Edital nº 001/2006. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 805/2009 João Pessoa, 21 de maio de 2.009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, ora exercendo o cargo de Coordenador do Centro de Apoio Funcional – CEAF, para, nos dias 21 e 22/05/09, responder, cumulativamente, pela SubProcuradoria-Geral de Justiça, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMpra-SE PUBLIQUE-SE JOSÉ ROSENO NETO** Procurador-Geral de Justiça em exercício

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Ética e Disciplina

PROCESSO: N.º 1501/2008 ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DA PRIMEIRA CAMARA RECORRENTE: BACHARELA JULIANA DE LOURDES MELO FERREIRA RELATOR: JOSIAS GOMES NETO RELATOR DIVERGENTE: ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – PROCESSO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL NO QUADRO DE ADVOGADOS - EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO – INCOMPATIBILIDADE - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. Não assiste razão à recorrente por já ser pacífica e remansosa no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (Recurso nº 2008.08.00154-05; 1ª Câmara do Conselho Federal da OAB, Relator: Brito de Souza, publicado no DJ de 13/06/2008, pág. 1055). Visto que o posicionamento do órgão maior da advocacia brasileira é claro em não admitir que ocupantes de cargos idênticos ou análogos ao da postulante possam exercer atividade advocatícia, assim, tenho que a recorrente apenas poderá exercer a advocacia caso peça exoneração de seu cargo público. Sendo assim, sou – mantendo o entendimento sedimentado na 1ª Câmara do Conselho Federal e na 1ª Câmara desta Seccional - pelo conhecimento e desprovimento.

ACORDA os membros do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por maioria, de acordo com os termos do voto do relator do voto divergente, pelo desprovimento do presente recurso. Sala de Sessões, João Pessoa, 12 de dezembro de 2008.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR Presidente
ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES Conselheiro Relator

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Ética e Disciplina

PROCESSO: N.º 758/2008 ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DA PRIMEIRA CAMARA RECORRENTE: BACHAREL ENZO DE AZEVEDO MACIEL RELATOR: JOSÉ LACERDA BRASILEIRO RELATOR DIVERGENTE: ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – PROCESSO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL NO QUADRO DE ADVOGADOS - EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO- INCOMPATIBILIDADE - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. Não assiste razão ao recorrente por já ser pacífica e remansosa no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (Recurso nº 2008.08.00154-05; 1ª Câmara do Conselho Federal da OAB, Relator: Brito de Souza, publicado no DJ de 13/06/2008, pág. 1055). Visto que o posicionamento do órgão maior da advocacia brasileira é claro em não

admitir que ocupantes de cargos idênticos ou análogos ao do postulante possam exercer atividade advocatícia, assim, tenho que o recorrente apenas poderá exercer a advocacia caso peça exoneração de seu cargo público. Sendo assim, sou – mantendo o entendimento sedimentado na 1ª Câmara do Conselho Federal e na 1ª Câmara desta Seccional - pelo conhecimento e desprovimento do presente recurso.

ACORDAM os membros do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por maioria, de acordo com os termos do voto do relator do voto divergente, pelo desprovimento do presente recurso. Sala de Sessões, João Pessoa, 12 de dezembro de 2008.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR Presidente
ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES Conselheiro Relator

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba

PROCESSO: N.º 1070/2007 ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DA PRIMEIRA CAMARA RECORRENTE: BACHAREL JOSÉ TERCIO FAGUNDES CALDAS JÚNIOR RELATOR: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA RELATOR DIVERGENTE: ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – PROCESSO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL- DISPENSA DO EXAME DE ORDEM SUSCITANDO DIREITO ADQUIRIDO- NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO NO BIÊNIO CORRESPONDENTE- INDEFERIMENTO. Acompanhando o pensar do Conselheiro Aníbal Bruno Montenegro Arruda, entendo não ser procedente o suscitado pelo requerente, uma vez que foi posto a disposição deste, um intervalo de tempo razoável para a prática de seu direito, não tendo sido exercido em tempo hábil, presume-se renunciado o direito em questão, o que faz alcançar estabilidade jurídica, ensejando a decadência do direito suscitado como “líquido e certo”. Face aos novos ditames estatuídos pela Lei nº 8.906/2004 e pela resolução nº 02 de 02.09.94, o recorrente deverá se submeter ao Exame de Ordem para fazer jus aos direitos e prerrogativas inerentes aos advogados. Recurso não provido.

ACORDA os membros do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por maioria, de acordo com os termos do voto do relator do voto divergente, pelo desprovimento do presente recurso. Sala de Sessões, João Pessoa, 12 de dezembro de 2008.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR Presidente
ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES Conselheiro Relator

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba

PROCESSO N.º 1069/2007 ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DA PRIMEIRA CAMARA RECORRENTE: BACHAREL SILVIO REIS SANTIAIGO RELATOR: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA RELATOR DIVERGENTE: ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – PROCESSO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL- DISPENSA DO EXAME DE ORDEM SUSCITANDO DIREITO ADQUIRIDO- NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO NO BIÊNIO CORRESPONDENTE- INDEFERIMENTO. Acompanhando o pensar do Conselheiro Aníbal Bruno Montenegro Arruda, entendo não ser procedente o suscitado pelo requerente, uma vez que foi posto a disposição do recorrente, um intervalo de tempo razoável para a prática de seu direito, não tendo sido exercido em tempo hábil, presume-se renunciado o direito em questão, o que faz alcançar estabilidade jurídica, ensejando a decadência do direito suscitado como “líquido e certo”, face aos novos ditames estatuídos pela Lei nº 8.906/2004 e pela resolução nº 02 de 02.09.94, o recorrente deverá se submeter ao Exame de Ordem para fazer jus aos direitos e prerrogativas inerentes aos advogados. Recurso não provido.

ACORDAM os membros do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por maioria, de acordo com os termos do voto do relator do voto divergente, pelo desprovimento do presente recurso. Sala de Sessões, João Pessoa, 12 de dezembro de 2008.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR Presidente
ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES Conselheiro Relator

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

Acórdão
Processo nº 1304/2006
Conselheiro: Newton Vita

Inscrição no Quadro de Advogados na Seccional paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil. Recurso. Servidor do Ministério Público do Trabalho. Não preenchimento do estatuído no art. 8º da Lei nº 8.906/94. Desprovimento.

Vistos, relatados e discutido, o Egrégio Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, resolve, por maioria, **DESPROVER O RECURSO** nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, João Pessoa, 14 de maio de 2009.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR Presidente
NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA Conselheiro

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

EDITAL N.º 05 /2009

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei nº 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional os seguintes Bacharéis:

ALDENIRA GOMES DINIZ; ANDERSON DE OLIVEIRA VIANA; ANDERSON MARTINS RIBEIRO; ARTHUR ANDRE DE FRANCA BARROS; AYANA MADALENA BELMONT DE SOUZA; AYESA CALIOPE BESERRA FRAGOSO; CAROLINA DE BRITO BARBOSA; DANIA DO NASCIMENTO SOUSA; DANIEL DE ALMEIDA NOBREGA; FLÁVIA SANDRINE GURGEL BUTRUS; FLEURY DE SOUSA FERREIRA JÚNIOR; HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES; HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA; IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE; JONAS FELIPE DOS SANTOS LIMA; JOSÉ MACIEL MEDEIROS; KATIÚCIA FORMIGA SANTOS; LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES; MÁRCIO BRUNO DE ARAÚJO TAVARES; MÁRCIO MAGLIANO BARBOSA; NILO DE SIQUEIRA COSTA NETO; POLIANA HELENE CORREA LIMA; RAYANNE ISMAEL ROCHA; ROBERTA PEREIRA DE SOUSA SOARES; SABRINA GUERRA CASTOR MELO; THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA; VALBER MAXWELL FARIAS BORBA; VICTOR NUNES DE FIGUEIREDO CAVALCANTI; WALTER SOUZA GOMES JÚNIOR; WANDERSON CARVALHO SILVA; YARA DA COSTA IRELAND;

E como Estagiários os acadêmicos em direito: AMANDA SIBELLE LACERDA GOMES; ANDREI VAZ NOBRE DE MIRANDA; ANTONIO SOUZA DA SILVA; DANIEL COSTA GOMES; DÉBORA SOARES APOLINÁRIO; FELIPE PEREIRA DOS SANTOS; HERMANN MARINHO PAIVA; ISABELA PEREIRA DE SOUSA SOARES; JACKSON LUCENA SANTOS; JOÃO HONÓRIO NETO SEGUNDO; JÚLIO CÉSAR NUNES DA SILVA; JÚLIO OLIVEIRA MARANHÃO; MARCOS ANDERSON SANTOS DE AZEVEDO; NIEDJA KÉRCIA BRASIL DE MENDONÇA; PAULO CESAR MARINS NUNES; PEDRO MONTENEGRO LEAL ROCHA CARVALHO; SYLVIO PÉLICO PORTO NETO; THIAGO CAVALCANTI DO VALLE; WELLINGTON SILVA SANTOS. Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05 (cinco) dias da publicação do presente edital. João Pessoa, 21 de maio de 2009

GEILSON SALOMÃO LEITE Secretário Geral da OAB/PB

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Ética e Disciplina Comissão de Ética e Disciplina

REPRESENTANTE: COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

EDITAL Nº 024/2009

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB; Dr. **LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA**, notifico os Doutores: **MARIA SALETE LEAL AZEVEDO PROC. Nº 095/2009; FRANCISCO DE FÁTIMA B. CAVALCANTI PROC. Nº 050/2009; WALDEMAR DA SILVA MONTEIRO PROC. Nº 0169/2009; PERICLES DE OLIVEIRA PROC. Nº 087/2009; GIOVANA CAMELO DE MEDEIROS PROC. Nº 043/2009; GERALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA PROC. Nº 045/2009; NEUZA MONIQUE D. LUTFI DE ABRANTES PROC. Nº 092/2009; PAULO SÉRGIO NAVARRO DE SOUZA PROC. Nº 088/2009**, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem Defesa Prévia, nos termos dos Artigos 72 e 73 da Lei nº 8.906/94, c/c com os Artigos nº 51 e 52 e seus Parágrafos, do Código de Ética e Disciplina. João Pessoa, 20 de maio de 2009
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA Sec. Adm. da CED OAB-PB

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Ética e Disciplina
Comissão de Ética e Disciplina

REPRESENTANTE: COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

EDITAL Nº 025/2009

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB; Dr. **LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA**, notifico os Doutores: **VERA LÚCIA BARBOSA CORDEIRO PROC. Nº 120/2009; UTHÂNIA VANDERLENE M. L. GONÇALVES PROC. Nº 196/2009; SILVANA MARIA DE AZEVEDO PROC. Nº 133/2009; ZORILDA BASTOS DOS SANTOS PROC. Nº 137/2009; CLARA VERÔNICA ARAÚJO RAMOS PROC. Nº 009/2009; TOBIAS BARRETO PROC. Nº 212/2009; TIARA MARILIM DOS A. P. ARRUDA PROC. Nº 208/2009; ZILDA FARIAS PROC. Nº 149/2009; SIMONE CARTAXO DA C. DE SOUZA RANGEL PROC. Nº 134/2009; SILVIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA PROC. Nº 130/2009; ÚRSUA EMILIA DE MEDEIROS LOUREIRO PROC. Nº 204/2009; VICENTE BATISTA FRANCO PROC. Ne 115/2009; THIAGO VELOSO NOBREGA GAMBARRA PROC. Nº 211/2009; SUZANA ARAUJO DA SILVA PROC. Nº 180/2009**, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem Defesa Prévia, nos termos dos Artigos 72 e 73 da Lei Nº 8.906/94, c/c com os Artigos nº 51 e 52 e seus Parágrafos, do Código de Ética e Disciplina. João Pessoa, 20 de maio de 2009

Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
 Sec. Adm. da CED OAB-PB

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/032
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 04/05/2009 14:56

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2009.82.00.001404-8 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSÉ DE ARIMATEIA BERNARDO DA SILVA ME (MERCADINHO NOVA ESPERANÇA) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo requerida pela CAIXA à fl. 41, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,....

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 95.0002739-9 JOAO EUGENIO CARNEIRO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40 II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da Caixa Econômica Federal, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. JPA, ...

3 - 95.0008527-5 JOSE LOURENCO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA,

JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x JOSE LOURENCO DA SILVA E OUTROS x BERTULINA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por ERENICE PEREIRA DA SILVA, viúva de JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA (art. 1.829, I, do Código Civil); 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da habilitada ERENICE PEREIRA DA SILVA; 3) Decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará em nome das habilitadas DENISE PEREIRA DA SILVA (CPF nº 052.571.634-38), DANIELE PEREIRA DA SILVA (CPF nº 096.186.744-28, representada por ERENICE PEREIRA DA SILVA) e ERENICE PEREIRA DA SILVA (CPF nº 037.834.024-76), na forma do quadro-resumo acima exposto. Intime-se. JPA, 28.04.2009

4 - 97.0010819-8 DORGIVAL LOPES DE CASTRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos e a juntada do substabelecimento de fls. 255. Anote-se e restaure-se na Distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40 II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. JPA, ...

5 - 2003.82.00.002327-8 NANCY FECHINE DE GUSMAO (REPRES POR SEUS TUTORES MANOEL BUARQUE DE GUSMAO/MARIA JOSE B DE GUSMAO) (Adv. LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Tendo em vista a informação da CAIXA às fls. 316, quanto à movimentação dos valores depositados, é desnecessária a expedição de alvará. Isto posto, cumpra-se o despacho de fls. 320, dando-se baixa e arquivando-se os presentes autos. Publique-se.

6 - 2003.82.00.004987-5 MARIA DA PENHA SANTOS MARINHO E OUTRO (Adv. MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. (...). JPA

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2006.82.00.008167-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x PEDRO REMULO PEREIRA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 265, devendo o pagamento do débito se processar, mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 24.04.2009

8 - 2007.82.00.010635-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x VICENTE MAS ESTELLES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, ...

9 - 2008.82.00.005401-7 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA). Isto posto, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga: 1) Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos; 2) Quanto às custas processuais, tomando-se por base o valor constante da memória discriminada de cálculos do Exequente; 3) Quanto à multa, no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais). Deve o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 27.04.2009

10 - 2008.82.00.008843-0 LUCIANO ALVES DE LUCENA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA, MIRIAM DE SOUSA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente os Embargos para desbloquear a quantia de R\$ 755,74 da conta nº 93758-9, mantida na Agência nº 0374 do Banco Itaú S/A, titularizada por Luciano Alves de Lucena. Para se evitar o aviltamento/s, condeno a CAIXA ao pagamento em favor do Embargante da ver-

ba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 755,74) (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 2003.82.3643-1 e desampense-se. Intimem-se as partes. JPA, 27.04.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 00.0002795-2 LAERCIO LOSANO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, JOSE SOARES GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO). Diante da certidão retro, intimem-se os autores na pessoa de seu advogado para apresentarem os números de seus CPF's, para fins de expedição de requerimento de pagamento. Atendido, cumpra-se o despacho de fls. 182.

12 - 93.0002475-2 JOAO MIGUEL RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x BENEDITA MARCOLINO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO MIGUEL RODRIGUES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Isto posto, renove-se a intimação do habilitando José Vicente da Silveira para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar documentalmente a qualidade de irmão e possível sucessor da falecida exequente Joana Maria da Conceição. Decorrido o prazo sem manifestação dos sucessores, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, ...

13 - 94.0001403-1 JOAO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR GONZAGA DE LIMA) x JOAO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

14 - 94.0008123-5 JOAO BOSCO DE VASCONCELOS NUNES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, mediante depósito complementar, tomando-se por base os valores de fls. 251/253, apurados pela Contadoria Judicial, em favor do exequente João Bosco de Vasconcelos Nunes ou requerer o que entender de direito. Fixo a multa no valor de R\$ 100,00(cem reais) por dia, contados a partir do primeiro dia de descumprimento deste decisum judicial, nos termos do art. 461, do Código de Processo Civil - CPC. Publique-se. JPA, ...

15 - 95.0001735-0 SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA (Adv. HELIO VELOSO DA CUNHA, JOSE ALVES DE SOUSA NETO, ALEXSANDRA VIEIRA FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ISTO POSTO, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor atualizado relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais (R\$ 2.733,56), com inclusão de juros moratórios nos termos deste despacho, devendo esta assessoria calcular o valor devido tanto na data da propositura da execução da verba honorária sucumbencial como no momento da elaboração da informação, incluindo, ainda, a multa prevista no art. 475-J, caput, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento) da dívida. Após, vista às partes. JPA, 07.04.2009

16 - 95.0008847-9 MARIA GOMES FERREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO DANTAS SIQUEIRA JUNIOR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x VICENTE DANTAS DE SIQUEIRA E OUTRO x MARIA GOMES FERREIRA E OUTROS x VICENTE DANTAS DE SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, menos em relação à Exequente MARINEZ DANTAS CARDOSO (HABILITADA). Quanto à Exequente MARINEZ DANTAS CARDOSO (HABILITADA), faculto o desarquivamento dos autos, enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 24.04.2009

17 - 96.0000349-1 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO(SERVICO REGIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - SRVS) (Adv. JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Anote-se e restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

18 - 99.0010363-7 RICARDO FRANKLIN CAVALCANTI SOBRAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO). Renove-se a intimação de fls. 454, por 20(vinte) dias, para que

a Caixa Econômica Federal apresente o cálculo que deu origem ao valor supostamente creditado de R\$ 34.365,99, bem como comprove o recolhimento excedente a 50.000,000(fls. 448) feito ao Banco Central do Brasil, em atendimento a informação de fls. 455, elaborada pela Contadoria Judicial ou requerer o que entender de direito. P. JPA, ...

19 - 2000.82.00.003483-4 RUI ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar (sucumbência) no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA, ...

20 - 2002.82.00.000073-0 JAILTON LUIS DE SALES E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x FERNANDO PEDRO MARINHO x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

21 - 2002.82.00.004531-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ESPOLIO DE ANTONIO COSTA FILHO, REP. P/INVENT. MARIA RODRIGUES COSTA (Adv. JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, PAULO SERGIO CAVALCANTI DE BRITO, JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES). Guardar-se, por 30 (trinta) dias, informação da CAIXA sobre a atual fase do processo nº 200.2002.395.277-9, bem como esclarecer se o seu crédito já foi satisfeito no processo de inventário nº 200.2002.365.440-9, conforme determinado no despacho de fl. 201. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos. Publique-se. JPA,....

22 - 2002.82.00.007721-0 FARMACIA CANALFARMA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ao(s) Executado(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s Exequente(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). Intime-se. Publique-se.

23 - 2003.82.00.001509-9 JULIO CESAR DE AZEVEDO CARNEIRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Intime-se o Exequente para, no prazo de 15(quinze)dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

24 - 2003.82.00.009563-0 ARABELA MARIA DE MELO TAGLIETTI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MALACHIA TAGLIETTI (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 24.04.2009

25 - 2004.82.00.011251-6 LUIZ CLARK SOARES MAIA E OUTRO (Adv. ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). AUTOS COM VISTA ao (à)s autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 29 de abril de 2009

26 - 2005.82.00.000148-6 MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Manifestado o desinteresse do Exequente no prosseguimento da execução, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. Após, intime-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

27 - 97.0006865-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ELIEZER RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)s autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 30 de abril de 2009

28 - 2002.82.00.009275-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JULIO ERNESTO PESSOA PINHO (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA à fl. 149. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias. Publique-se.

29 - 2003.82.00.004291-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x RICARDO JOSE CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Transfiram-se os valores bloqueados através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, para serem depositados em

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

conta judicial (art. 655-A, do CPC). Após, intime(m)-se o(s) Executado(s) para ciência da penhora. Publique-se. JPA, 07.04.2009

107 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

30 - 2008.82.00.003849-8 GRANJA JOAVES LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação no seu efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista ao(à)(s) apelado(a)(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, ...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

31 - 2007.82.00.001024-1 GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (Adv. LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO, DIEGO JOSÉ GODOY SIQUEIRA CASTRO, PEDRO PAULO COUTINHO MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, c/c art. 812 do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 204 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2006.7787-2 e da Ação Ordinária nº 2006.6333-2, em apenso. Após, desapensem-se os autos. JPA, 29.04.2009

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 99.0001331-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x SASSE SEGUROS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a executada para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, comprovando as diligências efetuadas para localização de bens do executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. P.

33 - 2004.82.00.008251-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE LOUREIRO LOPES (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, GIACOMO TENORIO FARIAS). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se(remessa).

34 - 2004.82.00.011608-0 MARIA DO SOCORRO AYRES SILVA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x MARIA DO SOCORRO AYRES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 30(trinta)dias para que a CAIXA comprove o cumprimento da obrigação. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 97.0006213-9 ELIZABETE FERRAZ DE SA BARRETO E OUTROS (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x LETICIA PAES BARRETO PEREIRA (Adv. JOHANNES ADRIANUS HARTEN VELHO BARRETO BARROS). Defiro a juntada da procuração e do subestabelecimento de fls. 398/399. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista à executada Leticia Paes Barreto Pereira para, no prazo 10(dez) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de pagar ou requerer o que entender de direito. Distribuição [remessa]. Após, intime(m)-se. JPA, ...

36 - 2002.82.00.001047-4 ANTONIA FELIPE DOS SANTOS, REPRESENTADA P/ S/ CURADOR CLEDIMARQUES GAIÃO DIATENES (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Intime-se a Autora para, em 30(trinta) dias, apresentar a memória discriminada e atualizada de cálculos, com a finalidade de cumprimento do julgadoPublique-se.

37 - 2004.82.00.013332-5 C & E - CENTRO DE ENSINO CONSULTORIA E PESQUISA S/C (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSAO (Adv. ERISVALDO GADALHA SARAIVA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em), no prazo de 15(quinze)dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

38 - 2004.82.00.017126-0 JOSE AGRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de desarquivamento e a juntada da Procuração de fls. 94. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, intime-se o autor para, no prazo de 30(trinta)dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Cumpra-se. Publique-se.

39 - 2004.82.00.017137-5 RAIMUNDO TEODULO FONSECA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CAS-

TELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

40 - 2007.82.00.000347-9 COMERCIAL DE PERSIANAS HD LTDA. (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Assumi a Jurisdição. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

41 - 2007.82.00.008260-4 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Concedo a antecipação da tutela (artigo 273 do CPC) e suspendo a exigibilidade do crédito previdenciário objeto da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nº 35.610.338-2. 2) Julgo procedente o pedido e anulo a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nº 35.610.338-2. Condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento em favor da Autora de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 41.209,28) (artigo 20 do CPC) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). A sentença não está sujeita à remessa oficial, nos termos do artigo 475, § 3º, do CPC. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, certifique-se e expeça-se alvará em favor da Autora para levantamento do valor de R\$ 43.211,00, relativo ao débito atualizado objeto da NFLD nº 35.610.338-2 (fls. 169), depositado em conta judicial às fls. 170. JPA, 30.04.2009

42 - 2007.82.00.008909-0 GERMANO LEITE BRASIL MONTENEGRO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela e condenar o INSS à transformação do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez desde a apresentação do laudo pericial, bem como ao pagamento das prestações acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente (por inaplicável a Súmula 71 do ex-TFR). Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). Proceda a Secretaria ao pagamento dos honorários periciais. No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.20018). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 30.04.2009

43 - 2008.82.00.000654-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA) x DANIELLE ALBUQUERQUE POMPEU (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para atendimento ao despacho às fls. 76/78, por 30 (trinta) dias. P. "ISTO POSTO, intime-se a CAXA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato de cartão de crédito CAIXA/VISA nº 4007.7000.1074.8630 (artigo 333, inciso I, do CPC)."

44 - 2008.82.00.000965-6 RAMILDA MARIA MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao advogado da autora para informar o endereço atual de sua constituinte ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. P.

45 - 2008.82.00.006189-7 JOSICLEIDE DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os contratos de locação desde a concessão da antecipação da tutela até a presente data, a fim de que as Rés possam cumpri-la. JPA, 23.04.2009

46 - 2008.82.00.006190-3 ROSA MARIA PEREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os contratos de locação desde a concessão da antecipação da tutela até a presente data, a fim de que as Rés possam cumpri-la. JPA, 29.04.2009

47 - 2008.82.00.008429-0 OZIEL TAVARES DE MELO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condeno os Autores ao pagamento, pro rata, da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00) em favor da Ré, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessi-

dade dos demandantes (art. 12 da Lei nº. 1.060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 29.04.2009

48 - 2008.82.00.008895-7 WILSON DA FONSECA CARDOSO E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para atendimento integral ao despacho à fl. 881, por 15 (quinze) dias. P. "Intime-se a CAIXA para comprovar a adesão dos autores às condições da LC 110/01, alegadas na contestação, no prazo de 15 (quinze) dias."

49 - 2008.82.00.009901-3 OLIVIO RIQUE FERREIRA NETO E OUTROS (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se a CAIXA para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a celebração pelos Autores dos Termos de Adesão previsto na LC nº 110/2001, relativamente as suas contas vinculadas do FGTS (art. 333, II, do CPC). JPA, 30.04.2009

50 - 2008.82.00.010637-6 LUCAS EVANGELISTA DE OLIVEIRA REP POR KATIA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se o Autor Lucas Evangelista de Oliveira para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a opção pelo regime do FGTS no âmbito do contrato de trabalho mantido com o Banco Mineiro do Oeste S.A. (art. 283 e 333, I, do CPC). JPA, 29.04.2009

51 - 2009.82.00.000565-5 ANDRÉ AUGUSTO ARRAES COELHO DE LUCENA (Adv. ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Defiro a gratuidade judiciária requerida pela parte autora à fl. 227 (Lei nº 1.060/50). 3) À impugnação. P. JPA,

52 - 2009.82.00.000865-6 MARIA DA CONCEICAO SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para atendimento ao despacho às fls. 81/83, por 10 (dez) dias. P. "Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50. Concedo ao Autor Raimundo Barbosa dos Santos o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público(artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). Em igual prazo, intime-se o autor Antônio Lopes para se pronunciar sobre a Ação Ordinária nº 2001.82.00.3805-4, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P."

53 - 2009.82.00.000915-6 MARIA NAZARÉ FURTADO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para atendimento ao despacho à fl. 60, por 10 (dez) dias. P. "Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a autora Maria das Graças Martins dos Santos, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº(s) 95.0003069-1, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P."

54 - 2009.82.00.002062-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Complementando o despacho de fls. 51, intime-se o Autor para comprovar a situação funcional dos substituídos, Marta Alves dos Reis Almeida e William Pessoa Cardoso de Albuquerque, em relação ao estágio probatório, considerando que tomaram posse nos cargos públicos perante o TRE/PB em 20.01.2006 (fls. 43 e 47) (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 23.04.2009

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

55 - 2001.82.00.001831-6 ALBERGLACY POLLARI ARAUJO (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, CARLOS JORGE MOURA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se. JPA, 24 de abril de 2009

56 - 2004.82.00.012507-9 ALCINDO ABRANTES DA SILVA (Adv. GEORGGIA PETRUCCE LACERDA E SILVA ABRANTES) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA - CRF-PB (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se.

57 - 2005.82.00.009679-5 CITEX CIA TEXTIL INDUSTRIAL S.A. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGEU LIBONATI JUNIOR, RODRIGO OTAVIO ACETTE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA (SRP) EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se, em sobrestamento, o julgamento do agravo de Instrumento interposto pelo INCRA à decisão de fls. 465/468.

58 - 2006.82.00.000768-7 JOSE ANSELMO DE VASCONCELOS (Adv. CARLOS FERNANDO DOS SANTOS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se.

59 - 2008.82.00.009744-2 LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. (Adv. FELIPE RIBEIRO

COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, JOAO JOSE DE ALMEIDA CRUZ, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações da Impetrante (fls. 566/574) e da União (Fazenda Nacional) (fls. 582/584), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

60 - 2003.82.00.005617-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, ANTONIO NAMY FILHO) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS IES - SECAO SINDICAL JOAO PESSOA - ADUFPB/JP (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA). Isto posto, aguarde-se por 60(sessenta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação da ANDES, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

61 - 97.0002451-2 VALDOMIRO TRAJANO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Indefiro o item b) da petição apresentada pelos Autores às fls. 646/647. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a apresentação, pelo Autor, dos contracheques referente ao período de 2004 a 2008, conforme sugerido pela Contadoria às fls. 637/638. Após, conclusos. JPA,...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

62 - 2004.82.00.017008-5 MARIA DE FATIMA COSTA DE LUCENA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

63 - 2008.82.00.006327-4 SAULO ESTEVÃO SILVA DE ALEXANDRIA E OUTRO (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO) x REITOR DO CENTRO NORDESTINO DE ENSINO SUPERIOR - CIÊNCIAS MÉDICAS (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, concedo, em parte, a segurança para garantir a transferência e matrícula dos Impetrantes no Curso de Medicina do Centro Nordestino de Ensino Superior - Ciências Médicas, com o aproveitamento dos créditos e disciplinas cursadas na Universidade de origem. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº. 512, do STF, e 105 do STJ) e sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Relator do Agravo de Instrumento nº. 94212/PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 30.03.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

64 - 90.0000455-1 MARCOS ANTONIO RIBEIRO LEITE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARCOS ANTONIO RIBEIRO LEITE E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

65 - 95.0003833-1 PROSERV - SERVICOS, PECAS E VEICULOS LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

66 - 2000.82.00.008217-8 EMPRESA VIACAO ROGER LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

67 - 2002.82.00.004495-2 ELOISA VIANA DE FONTES (Adv. CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, PAULO RODRIGUES DA ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x HOSPITAL REGIONAL ANTONIO PAULINO FILHO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

68 - 2004.82.00.009637-7 KATIA MARIA MADRUGA FURTADO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO

DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x KATIA MARIA MADRUGA FURTADO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista aos Autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Intime-se. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

69 - 2008.82.00.006634-2 UNIÃO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

70 - 97.0006145-0 TARCISIO PERAZZO DE SOUZA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x TARCISIO PERAZZO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA, ...

71 - 99.0000093-5 MARIA DIVA CARNEIRO DA COSTA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

72 - 99.0006649-9 PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS (Adv. EDNALDO DE LIMA, EREMILTON DIONISIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

73 - 2000.82.00.004113-9 ROBSON ANTONIUS DE FRANCA LINS (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 326/331) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

74 - 2001.82.00.001551-0 ESPEDITO JOAQUIM DE MESQUITA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

75 - 2006.82.00.002399-1 GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(à)(s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

76 - 95.0007541-5 ALINA CORREIA MOURA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, MARCIO PIQUET DA CRUZ). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

77 - 98.0008857-1 SEVERINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

78 - 2008.82.00.0005518-6 JOSE GOMES SOBRINHO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

79 - 99.0009809-9 JOSE WILL RODRIGUES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de

fls. 241/243, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. INNS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

80 - 2003.82.00.008149-7 ROBERTO SENA FRAGA (Adv. ARIEL DE FARIAS FILHO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS, LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

81 - 2004.82.00.006791-2 MARIA DE LOURDES VASCONCELOS GOMES DE MENEZES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

82 - 2007.82.00.007092-4 JOSE ANTONIO QUEIROZ (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

83 - 2008.82.00.000335-6 ARNALDO BRITO DOS SANTOS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

84 - 2008.82.00.006436-9 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEFPAP/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (COMANDO DA MARINHA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

85 - 2008.82.00.006501-5 HERSON ALMEIDA DO REGO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

86 - 2008.82.00.007129-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x NEWTON DE ARAUJO LEITE (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

87 - 2009.82.00.001079-1 NEMIAS ALVES DE OLIVEIRA FILHO (Adv. ESTEVÃO DOMINGOS DE OLIVEIRA NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

88 - 2009.82.00.001115-1 MIRIAM VIEIRA DE BRITO (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC). Publique-se. JPA,

89 - 2009.82.00.002085-1 SEVERINO SOUZA DE BARROS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 89
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-48
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-11
ADEILTON HILARIO JUNIOR-81
ADELGILSON DE B. CORREIA SOBRINHO-41
AGEU LIBONATI JUNIOR-57
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-33,52,53
ALEXANDRA VIEIRA FRANÇA-15
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-26,62
ALUISIO DE CARVALHO NETO-40
ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-25
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-85
ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA-43
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-47
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3,32,76
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-71
ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-73
ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-41
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,24,39
ANDRE FERRAZ DE MOURA-35
ANDRE GOMES BRONZEADO-53
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-59
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-18
ANTONIO BARBOSA FILHO-17
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-20
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-2,70
ANTONIO NAMY FILHO-11,60
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-16
ANTONIO VENANCIO SOUSA-41
ARIEL DE FARIAS FILHO-80
ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR-51

BENEDITO HONORIO DA SILVA-33
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-66
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-44
CARLOS A. RIBEIRO-38
CARLOS FERNANDO DOS SANTOS-58
CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-41
CARLOS JORGE MOURA-55
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-54
CESAR AUGUSTO CESCINETTO-55
CICERO GUEDES RODRIGUES-4,75
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-24,39
CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-45
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-6,27
CLAUDIO FREIRE MADRUGA-80
CLAUDIO GALDINO DA CUNHA-67
DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-83
GEORGE ARAGO DE ALMEIDA-30
DIEGO JOSÉ GODOY SIQUEIRA CASTRO-31
DIOGO ASSAD BOECHAT-78
DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA-9
DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-22,23
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-28
DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO-57
EDNALDO DE LIMA-72
EDUARDO BRAGA FILHO-34
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-84,89
ELMANO CUNHA RIBEIRO-65
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-86
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-79,80
EREMILTON DIONISIO DA SILVA-72
ERISVALDO GADELHA SARAIVA-37
ERIVAN DE LIMA-7
ESTEVÃO DOMINGOS DE OLIVEIRA NETO-87
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-68,84
FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-45
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-14
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-14
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-28,32,35
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-50
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-59
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-71
FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-18
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-12,13,16,36,71,72,77
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,28,40,43
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-60
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-28
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-13,32,76
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-70
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-19
GEORGGIA PETRUCCE LACERDA E SILVA ABRANTES-56
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-23
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-19,70
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-20
GIACOMO TENORIO FARIAS-33
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRIL-63
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-68,84
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-86
GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-41
GUILHERME MELO FERREIRA-22,23
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-17,65,73
HEITOR CABRAL DA SILVA-4,38,75
HELIO VELOSO DA CUNHA-15
HENRIQUE ANDRADE GUERRA-66
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-44
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,32,76
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-17
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-71
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,16,24,39,79
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-34,38
JALDELENIOS REIS DE MENESES-17
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-3
JARI DIAS DA COSTA-71,74
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-76
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-18
JOAO FERREIRA SOBRINHO-71,74
JOAO JOSE DE ALMEIDA CRUZ-59
JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-21
JOHANNES ADRIANUS HARTEN VELHO BARRETO BARROS-35
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-17
JOSE ALVES DE SOUSA NETO-15
JOSE AMERICO BARBOSA-74
JOSE ARAUJO DE LIMA-19,70
JOSE ARAUJO FILHO-8,76
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,32,76
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-48
JOSE COSME DE MELO FILHO-76
JOSE DINART FREIRE DE LIMA-10
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-83
JOSE FERREIRA DE BARROS-66
JOSE LUIS DE SALES-20
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-60
JOSE MARTINS DA SILVA-13,32,64,76,79
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-33
JOSE RAMOS DA SILVA-26,62,68,81,84,89
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,21
JOSE SOARES GOMES-11
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,18,27,61
JOSE TARCIZO FERNANDES-7
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-21
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-13
JOSEFA INES DE SOUZA-12
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-85
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-38,42
JURANDIR GONZAGA DE LIMA-13
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,8,16,24,32,39,64,76,79
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-25
KARLA SUJANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-30
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-32
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-32
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-19,74
LINCO KCZAM-78
LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES-5
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-61
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-59
LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO-31
LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-80
LUIZ QUIRINO FILHO-49

MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-82
MARCIO PIQUET DA CRUZ-76
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-69
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-2
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-6
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-24
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3,76
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-66
MARIA FERREIRA DE SA-36,77
MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO-65
MARILIA DO AMARAL REBELO-41
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-30
MIRIAM DE SOUSA LIMA-10
MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-7
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2
NELSON CALISTO DOS SANTOS-22
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-57
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-38,42
NORTON GUIMARÃES GUERRA-19,70
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-22
PATRICIA SOARES ANTONACCI-19
PAULO GUEDES PEREIRA-60
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-26,61,68
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-55
PAULO RODRIGUES DA ROCHA-67
PAULO SERGIO CAVALCANTI DE BRITO-21
PEDRO PAULO COUTINHO MELO-31
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-64
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-33,37,86,87
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3,16,76
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-64
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-52,53
RENE PRIMO DE ARAUJO-12
RICARDO ANIZO FERREIRA DE SA-36
RICARDO POLLASTRINI-5,15,35,70
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-83
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-57
RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA-25
ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-18
SALVADOR CONGENTINO NETO-69
SAMUEL DIOGO DE LIMA-7
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-19,70
SEM ADVOGADO-1,27,30,31,37,39,43,45,46,47,48,49,50,52,53,56,63,78,89
SEM PROCURADOR-33,35,37,41,42,44,51,54,57,58,59,67,82,83,84,85,88
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-9
SILVANA R. GUERRA BARRETTO-41
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-81
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-78
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-75
VALCICLEIDE A. FREITAS-10,21,29
VALTER DE MELO-44
VANDA ARAUJO FREIRE-88
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-83
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-4,75
VITAL BEZERRA LOPES-29
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-6,27
WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS-80
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-68,84
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-26,62,68,81,84,89

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº021/2009 Expediente do dia 14/05/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0033840-0 ANTÔNIO VICENTE DE SOUSA NETO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA) x ANTONIO VICENTE DE SOUSA NETO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.(...)11. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o autor ANTONIO VICENTE DE SOUSA NETO, para que produza seus efeitos legais. 12.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 13.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 14.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 15. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2007.82.02.001829-4 INACIO FELINTO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(…)III – Dispositivo.08.Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC.09.Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. 10. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado.11.Dai que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda.12.Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez)

dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo.13.Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação.14.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso.15. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Intm...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0019605-3 EXPEDITO FORTUNATO BATISTA E OUTROS (Adv. JOSE DUARTE EVANGELISTA) x EXPEDITO FORTUNATO BATISTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Desse modo, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores EXPEDITO FORTUNATO BATISTA, FRANCISCA MENDES DAVID, ANTONIO FERNANDES DE SOUSA, ANICETE ALVES BATISTA e FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE ARAUJO para que produza seus efeitos legais.Homologo o pedido de desistência das autoras MARIA DE LOURDES VIEIRA, GENECILDA PENAFORTE DE OLIVEIRA e MARIA DO SOCORRO GOUVEIA (fls.238-240). À CEF para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer em relação aos autores FRANCISCO CHAGAS DE SOUSA, GERALDO ARAUJO CLAUDINO, GERALDO VIEIRA MORENO, FRANCISCO ANTONIO DE MORAIS, MNOEL GENIVAL DE MORAIS e JOSE FERREIRA DA SILVA no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).Após o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa em relação aos autores que efetuaram transação e àqueles que pediram desistência. Intimem-se.

4 - 00.0019797-1 DAMIANA LEITE FIGUEIREDO E OUTROS x TEREZINHA LEITE DA SILVA E OUTROS (Adv. LUIZ CARLOS LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Assim sendo, tendo a CEF comprovado o cumprimento da obrigação, em relação aos autores JOSÉ DOS SANTOS NETO e PERONILDA NEVES DE ARAÚJO CARNEIRO, e não havendo estes impugnado a documentação acostada, tenho por satisfeita a obrigação.Por outro lado, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores VICENTE LEITE DE MELO, FRANCISCO DE ASSIS FREITAS e MAURÍCIO GABRIEL DOS SANTOS, para que produza seus efeitos legais. Em relação à TEREZINHA LEITE DA SILVA, MARIA MELQUIADES DOS SANTOS, DECELIA VICENTE DE SOUSA, JOSEFA LEITE FIGUEIREDO, DAMIANA LEITE FIGUEIREDO e JOSEFA LEITE DE FIGUEIREDO, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.Intimem-se.Após, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

5 - 00.0029015-7 MARIA DE FATIMA LEITE DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA DE FATIMA LEITE DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Desse modo, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores SEBASTIANA LEITE DE MELO SILVA, MARIA DO SOCORRO SILVA, LUZIA ALVES CLEMENTE DE SOUZA, TEREZINHA MEDEIROS DE SOUZA LEITE, MARLENE LEITE DE ALMEIDA LIMA, MARLENE DE CARVALHO DE SOUZA, MARIA DE LOURDES LEITE e MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA, para que produza seus efeitos legais. Em relação à MARIA DE FÁTIMA LEITE DE SOUZA e MARIA ANA DA CONCEIÇÃO, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.Intimem-se.

6 - 00.0030007-1 JOSE DE SOUZA PEREIRA E OUTROS (Adv. LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO) x LUIZ BARROSO DE SOUZA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Assim sendo, tendo a CEF comprovado o cumprimento da obrigação, em relação ao(s) autor(es) ARIDELMA MARIA VIEIRA DE LIRA, JOSÉ EDEILDES LEITE SILVA, JOSÉ ROSENDO DE ALBUQUERQUE FILHO, ERIVELTO DOS SANTOS ROBERTO, MARIA LÚCIA DE SOUZA, PERPÉtua MARTINS DE SOUZA e MAURÍLIO MARTINS DE SOUZA, e não havendo estes impugnado a documentação acostada, tenho por satisfeita a obrigação.Por outro lado, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores JOSÉ DE SOUZA PEREIRA, IVAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA, LUIZ BARROSO DE SOUZA FILHO, JOSÉ HÉLIO DA FONSECA, FRANCISCO DE ASSIS BATISTA, JUCELINO RODRIGUES CARTAXO, JOÃO JOSÉ DA SILVA, WELLINGTON GADÉLHA DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO BATISTA, ANTÔNIO DIAS MOREIRA, MARIA DAS DORES DE LIMA, GENILDO SOUZA DINIZ, GERALDO PEDRO DA SILVA, FRANCISCA VADIA ALENCAR DE MELO, AVANI DA SILVA LIRA, GERALDO DIAS MOREIRA, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA VILAR, FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, LUIZ CORIOLANO DOS SANTOS, FRANCISCO LUZIMAR NERIS DE SOUZA, ALMIR MOREIRA DE SOUZA, JANICLEIDE MOREIRA DIAS NERIS DE SOUZA, TEREZINHA NOGUEIRA LEANDRO, MARIA JOSÉ DE ANDRADE, JOSÉ ALBERTO MOURA FERNANDES, ZILMAR ANGELO BEZERRA e JANDIRA LOURENÇO DE SOUZA, para que produza seus efeitos legais. Em relação à MARIA DE FÁTIMA BENEVENUTO GOMES, FRANCISCO LIMA DE MORAIS, FRANCISCO DE AS-

SIS LACERDA BARBOSA, ISABEL FÉLIX ROLIM DANTAS, JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA, JOSERLANDO GUEDES ROLIM, JOSÉ ILTON ROLIM, JOSENIAS JOSÉ DE LIMA, AGNALDO JOSÉ CARDOSO, DORACI PEREIRA DE SOUZA e MARGARIDA DE MENEZES ROLIM, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.Intimem-se.Após, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

7 - 00.0033008-6 ADELAIDE DOS SANTOS NOBREGA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x ADELAIDE DOS SANTOS NOBREGA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Desse modo, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores JOSEFA MÓISES RODRIGUES, PAULO RANGEL FERREIRA RAMOS, FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA, ERIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, ADÁLIO FRANCISCO DA SILVA, OSVALDO DE SOUSA, DAMIÃO ALVES DA SILVA, FRANCISCO MARINHO FIRMINO e MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA, para que produza seus efeitos legais. Em relação à ADELAIDE DOS SANTOS NÓBREGA, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.Intimem-se.

8 - 00.0033769-2 MARIA DA CONCEICAO MAIA DE ARAUJO E OUTROS x MARIA DA CONCEICAO MAIA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FRANCISCO ADELMO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Assim sendo, tendo a CEF comprovado o cumprimento da obrigação, em relação aos autores RITA DA NÓBREGA SOARES e AURICÉLIA CARNEIRO DE ARAÚJO, e não havendo estes impugnado a documentação acostada, tenho por satisfeita a obrigação.Por outro lado, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA DE ARAÚJO e MARIA RODRIGUES DA SILVA, para que produza seus efeitos legais. Em relação a JOÃO BOSCO SOARES, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.Os autores LEONARDO PEREIRA GUIMARÃES, CLEONALDO SILVINO DOS SANTOS, JOSÉ DEDE DE LACERDA, MANOEL BATISTA NETO também transacionaram com a CEF, sendo que os acordos já foram homologados, conforme decisão proferida às fls. 164-165. Intimem-se.Após, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

9 - 00.0034261-0 JOSILENE BATISTA BELO x JOSILENE BATISTA BELO (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALLUMBI NOBREGA DIAS). (...) Desse modo, tendo a CEF comprovado o cumprimento da obrigação, e não tendo a parte promovente impugnado a documentação acostada, tenho por satisfeita a obrigação.Intimem-se.Após, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

10 - 99.0101083-7 MARIA DE LOURDES FERREIRA LISBOA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA DE LOURDES FERREIRA LISBOA E OUTROS x UNIÃO E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.Vistos...Converto o feito em diligência. Cuidada-se de execução de sentença promovida por MARIA DE LOURDES FERREIRA LISBOA e OUTROS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, a executada apresentou petição e documentos informando, em síntese, a adesão de alguns autores e/ou a impossibilidade do cumprimento da obrigação que lhe cabe em relação ao(s) outro(s). Ao final, requereu a homologação do(s) acordo(s) previsto na LC nº 110/2001, celebrado(s) com a(s) parte(s) promovente (s) e a extinção da execução por já haver cumprido a obrigação, objetivando encerrar a relação processual, querendo, ainda, em relação aos autores cujas contas vinculadas não foram localizadas, a intimação destes para fornecerem a documentação necessária ao cumprimento da obrigação imposta à executada.Intimados, por intermédio de seu procurador, para se manifestarem a respeito, os exequêntes não se manifestaram.Desse modo, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores CARLOS ANTONIO DOS SANTOS CARIAS e JOAO OLIVEIRA DE SOUSA para que produza seus efeitos legais.Em relação à MARIA DE LOURDES FERREIRA LISBOA, MARIA APARECIDA LAURINDO DOAS, LUZIA FERREIRA DA SILVA, JOSEFA FERREIRA DE ANDRADE SILVA, MARIA DE LORDES DE FIGUEIREDO e FRANCISCO LEITE, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários eventualmente devidos.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2001.82.01.000190-8 FRANCISCA VERÍSSIMA DANTAS e OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). (...) Desta forma, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores FRANCISCA VERÍSSIMA DANTAS, RONILDO DANTAS GUEDES, JOSÉ ALVES FERREIRA, JOSEMAR FERREIRA DO NASCIMENTO e SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS, para que produza seus efeitos legais. Em rela-

ção à GERALDA SEBASTIANA RIBEIRO, por não ter possibilitado à executada a localização de sua conta vinculada, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.Os autores MARIA PEREIRA DOS SANTOS, ESMERINDA NARCISA ALECRIM DE SOUSA, FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO DA SILVA também transacionaram com a CEF, sendo que os acordos já foram homologados, conforme decisão proferida às fls. 131-136.Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 99.0101087-0 ANTONIO ROBERTO DA SILVA E OUTROS x ANTONIO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Desse modo, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores RAIMUNDO LOPES FILHO e ANA LÚCIA DINIZ para que produza seus efeitos legais. Em relação a ANTONIO ROBERTO DA SILVA, FRANCISCA ETELVINA DE OLIVEIRA, EDMILSON ARAÚJO DOS SANTOS, RITA FERNANDES DOS SANTOS FONSECA e FRANCISCA EDVALDA SOARES DA SILVA, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

13 - 00.0019713-0 LUCIA DE FATIMA EVANGELISTA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x LUCIA DE FATIMA EVANGELISTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)Após, com ou sem manifestação, intimem-se os exequêntes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito. (...)

14 - 00.0019875-7 SEVERINA ALVES DE SOUSA E OUTROS (Adv. DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x SEVERINA ALVES DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente, para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se.

15 - 00.0032417-5 ALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x ALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)Ante o exposto, ACOLHO o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, determinando a compensação dos honorários advocatícios, fixados de forma recíproca e proporcional, extinguindo a execução no que tange a eles.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, anotando-se o que necessário. Intm(...)

16 - 00.0033232-1 MARIA ELISABETH SOARES DE SOUSA E OUTROS x MARIA ELIZABETH SOARES DE SOUSA000 E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...)Às fls. 401-402, o juízo homologou a transação de inúmeros exequêntes, o que conduz à extinção da presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. Em relação ao(s) autor(es) ADELSON MACHADO DE ARAÚJO, GENEBALDO CORREIA DUARTE, GONÇALA SOARES, HELENA MARIA DUARTE DE LIMA, MARIA ZENILDA FERREIRA, ADAUTIVA MARTINS DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CECÍLIO DE MOURA, JOSEFA SOARES BRITO, MARIA BARBOSA FILHA e MARIA DE FÁTIMA GUEDES FERNANDES, para os quais não foram encontradas contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Em relação ao(s) autor(es) MARIA LOURENÇO DE SENA SEGUNDA, MARIA PINHEIRO DE SOUSA, RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, VICENTE ELIAS DA CRUZ, os quais não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.(...)

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 2008.82.02.000440-8 UNIAO (ECT) (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA, PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA) x PALMEIRA COMÉRCIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a certidão retro do oficial de justiça do juízo deprecado, intime-se a exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2003.82.01.003204-5 OSMAR LUIZ DA SILVA FILHO (Adv. GERALDA QUEIROGA DA SILVA, ROGE-

RIO SILVA OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA).(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2007.82.02.001562-1 rotsenadil farias maciel (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 23.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.(...)

20 - 2007.82.02.001571-2 JOSE VICTOR DE SOUZA FILHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...)23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. (...)

21 - 2007.82.02.001575-0 MARIA DA CONCEICAO ALVES CESAR DE SOUZA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 23.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

22 - 2007.82.02.001581-5 MARIA IEDA FELIZ GUALBERTO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...)23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

23 - 2007.82.02.001595-5 MARIA DO SOCORRO CARTAXO PESSOA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.(...)

24 - 2007.82.02.001613-3 FRANCISCO XAVIER SOBRINHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...)23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.(...)

25 - 2007.82.02.001624-8 FRANCISCO ARNALDO TEMOTEO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)23.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

26 - 2007.82.02.001630-3 DANIEL TEMOTEO DAMASCENA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...)23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Pro-

cesso Civil.24.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

27 - 2007.82.02.001638-8 MARIA DE FATIMA LIMA LINS PEREIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

28 - 2007.82.02.001642-0 JOSE FRANCISCO LACERDA ALVES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - 2007.82.02.001653-4 FRANCISCO DAS CHAGAS AMARO DA SILVA (Adv. IVALDO ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

30 - 2007.82.02.001683-2 MARIA DE LOURDES BARRETO MENEZES E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

31 - 2007.82.02.001691-1 IVSON CARTAXO BRAGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

32 - 2007.82.02.001707-1 FRANCISCO HERLEY BRAGA FERNANDES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Dispositivo. 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

33 - 2007.82.02.001765-4 FRANCISCA FERREIRA BRAGA E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

34 - 2007.82.02.001772-1 ZILDIMAR DANTAS CARTAXO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$

600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

35 - 2007.82.02.001901-8 JOAO ROMAO DANTAS FILHO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

36 - 2007.82.02.001904-3 MARIA DAS GRACAS GAUDENCIO BEZERRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

37 - 2007.82.02.001908-0 DALVACY MORAIS MARIZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

38 - 2007.82.02.001923-7 MARIA DE FATIMA LUCENA MOREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

39 - 2007.82.02.001933-0 maria ligia marques fontes (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE, JOSE ALVES FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

40 - 2007.82.02.002177-3 ESPEDITO ALMEIDA DOS SANTOS (Adv. JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa (art. 267, VI, do C.P.C.). Defiro a gratuidade judiciária. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

41 - 2008.82.02.002502-3 BARTOLOMEU LENINI COSTA DOS SANTOS (Adv. JOSELOTE AUGUSTO ALMEIDA, GIL CARVALHO ALMEIDA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). (...) à réplica.

42 - 2008.82.02.002567-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE DJACY SOARES ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido movido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA em face de JOSÉ DJACY SOARES ALVES para condenar o segundo ao pagamento da dívida consolidada de R\$ 14.442,75, sendo extinto o feito no mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios de acordo com o índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). Arcará a parte ré com honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa (art. 20, § 3º do C.P.C.), devidamente atualizados, bem como as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

43 - 2008.82.02.002907-7 JOSELHO XAVIER DOS SANTOS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, dada a litispendência (art. 267, V do C.P.C.). Arcará o autor com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

44 - 2008.82.02.002986-7 MARIA TEREZA FLORENTINO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...) à réplica. (...)

45 - 2008.82.02.002988-0 MARIA DO CARMO SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...) à réplica. (...)

46 - 2008.82.02.002994-6 PEDRO GOMES FILHO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...) à réplica. (...)

47 - 2008.82.02.003088-2 JOSENILDA ANANIAS DA SILVA (Adv. MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

48 - 2009.82.02.000160-6 ANITA RAMALHO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) à réplica. (...)

49 - 2009.82.02.000161-8 ANA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) à réplica. (...)

50 - 2009.82.02.000186-2 ANTONIO ALEXANDRE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) à réplica. (...)

51 - 2009.82.02.000215-5 JOSE CHARAMBA CAVALCANTE (Adv. JOSE PAULO FILHO, JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

52 - 2009.82.02.000216-7 MAURA BEZERRA (Adv. JOSE PAULO FILHO, JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

53 - 2009.82.02.000217-9 ANTONIO TEU NETO (Adv. JOSE PAULO FILHO, JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

54 - 2009.82.02.000315-9 ELINETE INOCENCIO DA SILVA MONTEIRO (Adv. MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

55 - 2009.82.02.001112-0 JUDIVAN FIRMINO GOMES (Adv. JOSE PAULO FILHO, JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. (...)23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

56 - 2009.82.02.001114-4 JOAQUIM LEITE NETO (Adv. JOSE PAULO FILHO, JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. (...)23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

57 - 2009.82.02.001115-6 ANTUZA VIEIRA LOPES DA SILVA (Adv. JOSE PAULO FILHO, JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. (...)23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

58 - 2009.82.02.001123-5 SILVANIA DE FREITAS PEREIRA (Adv. JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR, JOSE PAULO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. (...)23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

59 - 2009.82.02.001130-2 MARIA IRENE DE SOUSA (Adv. JOSE PAULO FILHO, JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. (...)23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

60 - 2009.82.02.001133-8 MUNICIPIO DE BELEM DO BREJO DO CRUZ - PB (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO) x UNIÃO. (...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistiu litígio. Custas ex lege. Autorizo o desentranhamento de documentos, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

61 - 00.0029630-9 JOSE DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE DE SOUZA OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Defiro o pedido de Substabelecimento e de Exclusão de fls. 103/105.2. Indefiro o pedido de desarquivamento de fls. 106, visto que o processo está ativo. Intime-se.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

62 - 2007.82.02.003410-0 VANDUI ALVES CALIXTO E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

63 - 2008.82.02.002923-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x JOSE PIRES DE OLIVEIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA, para ter como devido o valor de R\$ 4.315,76 (quatro mil, trezentos e quinze reais e setenta e seis centavos, fl. 04), extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º,

do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

64 - 2009.82.02.001193-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x ELIAS FERREIRA DA SILVA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

65 - 2009.82.02.001290-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x ANNA MARIA DE JESUS. 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

66 - 2001.82.01.003886-5 MARIA EUNICE DE SA SILVA E OUTROS x MARIA EUNICE DE SA SILVA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 6, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 216-232, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

67 - 2005.82.02.000450-0 MANOEL GUTEMBERG ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, SEM PROCURADOR). 1- Defiro o pedido de fls. 188-189. À Distribuição para anotações cartórias. Após, publique-se e aguarde-se 15 (quinze) dias para os novos Procuradores comparecerem a este Juízo. 2- Na inércia, ao arquivo.

68 - 2005.82.02.000842-5 LUIZA ESTRELA DA SILVA (Adv. VALERIA RICARTE ESTRELA FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte AUTORA para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

69 - 2007.82.02.001922-5 MARIA FINIZOLA DE SA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 6, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 41, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

70 - 2006.82.02.000658-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x JOSE RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) III. Dispositivo
16. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de JOSÉ RIBEIRO, para ter como devido o valor de fl. 45, observando quanto aos honorários a retificação de fl. 52-53, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). 17. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50 para a parte embargada. 18. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 19. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 20. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

Total Intimação : 70

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-18
ALMAIR BEZERRA LEITE-39
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-66
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-44,45,46,48,49,50
DJONIERSON JOSE FELIX DE FRANCA-14
ERIC ALVES MONTENEGRO-60
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-11,66
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-15,62
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,7,8,14
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-15
FRANCISCO ADELMO CORDEIRO-8
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-42
GERALDA QUEIROGA DA SILVA-18
GIL CARVALHO ALMEIDA-41
GISELLE CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA-65
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-63
IVALDO ARAUJO FILHO-29
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-61
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13,16
JOAO DE DEUS QUIRINO-19,20,21,23,43
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,30,31,32,33,34,43
JOAO FELICIANO PESSOA-61
JOSE ALVES FORMIGA-1,39,67
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-70
JOSE DUARTE EVANGELISTA-3
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-9
JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR-51,52,53,55,56,57,58,59
JOSE PAULO FILHO-51,52,53,55,56,57,58,59
JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA-41
JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR-40
JULIANA ALVES DE ARAUJO-70
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-44,45,46,48,49,50,61,70
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,15
LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO-6
LUIZ CARLOS LEITE-4
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-64,67
MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA-47,54
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-5,7,10,12
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,35,36,37,38,69
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,6,9
MARTA REJANE NOBREGA-67
OTONIEL ANACLETO ESTRELA-16
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-17
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-17
RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-13
RICARDO POLLASTRINI-11
RIVANA CAVALCANTE VIANA-44,45,46,48,49,50
RODRIGO LEITE ROLIM-19,20,21,22,23,24,25,26,30,31,32,34
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-18
SEM ADVOGADO-2,3,17,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,42,48,49,50,68,69
SEM PROCURADOR-10,12,62,67
THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-63,64
VALERIA RICARTE ESTRELA FERNANDES-68

FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945**

Boletim nº 023/2009 Expediente do dia 14/05/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 00.0031726-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES). Tendo em vista o acórdão retro e o seu trânsito em julgado, intime-se a exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2004.82.02.001943-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x ALGODOEIRA SANTA FE LTDA E OUTRO (Adv. MARIA DO SOCORRO SARAIVA, AELITO MESSIAS FORMIGA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). (...)III - Dispositivo. 34.Ex positis, NÃO ACOLHO o presente pedido formulado por MARIA OLIVEIRA ABRANTES em desfavor da INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.35.Sem custas ou honorários de sucumbência, por se tratar de mero incidente processual (RTJ 105/338; RTFR 115/39, 119/33; RT 487/78, 497/95; RJTJESP 37/151; JTA 36/237; RF 255/315). 36. Dê-se prosseguimento à execução. Intimem-se. (...)

3 - 2005.82.02.001148-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA (Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA). (...)III. Dispositivo. 09. Isso posto, INDEFIRO o pedido veiculado na petição retro, mantendo-se o bloqueio da(s) referida(s) quantia(s). 10. Converta-se em penhora o(s) depósito(s), logo após a sua confirmação, e intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 11. Intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito. 12. Providências necessárias. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

4 - 2004.82.02.001663-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x SUPERMERCADO MOREIRA LTDA (Adv. MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES, JOSE SOUSA BRITO FILHO). E m

face da certidão retro, voltem os autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Passados cinco anos do arquivamento sem manifestação da parte interessada, venham-me conclusos para sentença.

5 - 2006.82.02.000237-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x JOSE VANDERLEI DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE). Intime-se o executado para dizer nos autos a área do terreno nomeado à penhora, na petição das fls. 34/35, a fim de que a oficiala de justiça proceda à avaliação, como requerido pela exequente na petição retro.

6 - 2006.82.02.000432-1 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x S.G. DA SILVA SUPERMERCADO(REPRESENTADO POR SEVERINO GOMES DA SILVA) (Adv. GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA). Intime-se o executado, a fim de requerer a execução dos honorários advocatícios a que foi condenado o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2008.82.02.002432-8 ESPOLIO DE DINORA VERAS PINTO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL).Aguarde-se a resposta do embargante/executado ao despacho da fl. 82 dos autos principais, quando, então será efetivada a penhora do bem nomeado, garantindo assim o juízo. Após, voltem-me conclusos estes autos.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 2007.82.02.003455-0 VALTER LUIZ MOREIRA DANTAS E OUTRO (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).Intime-se a exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a sentença e a certidão retro.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 00.0016938-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x GALDINO PIRES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).Defiro o pedido da exequente veiculado na petição retro. Expeça-se carta precatória para a Justiça Estadual da Comarca de Cajazeiras-PB, a fim de se proceder à penhora, avaliação e alienação de tantos bens dos descritos no documento das fls. 266/269 quantos se fizerem necessários à cobertura do débito. Antes, porém, intime-se a exequente para trazer aos autos demonstrativo atualizado do débito.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 2004.82.02.002463-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SINEIDE A CORREIA LIMA) x RADIO JORNAL DE SOUSA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)

3. Decorrido o lapso temporal, dê-se vista à Exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

11 - 2006.82.02.000242-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x COLÉGIO E CURSO INTEGRAL DESAFIO LTDA (Adv. WAGNER WANDERLEY RODRIGUES, JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA).(...)

Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução em relação às inscrições nº 42.2.04.000498-47; 42.2.04.000718-50, 42.6.04.001375-75; 42.6.04.002029-03; 42.6.05.001275-39 e 42.7.05.000345-0, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano em relação às inscrições nº 42.02.05.000840-08 e 42.6.05.001274-58. Certifique-se em cartório o início e o fim do prazo requerido; Decorrido o lapso temporal, dê-se vista ao exequente. Permanecendo arquivados por mais de 5 (cinco) anos, sem manifestação da parte interessada, dê-se vista ao exequente.

12 - 2006.82.02.000850-8 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA - CRO/PB (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x MARIA DE FÁTIMA MARINHO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Levantem-se as penhoras eventualmente existentes. 8. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

13 - 2007.82.02.000038-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MANOEL ESTEVAM RAMALHO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Não localizado(s) o(s) devedor(es) ou havendo citação e inexistindo bens, abra-se vista ao exequente, inclusive para promover a citação por edital, se for o caso; (...)

14 - 2007.82.02.003638-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MAXIMINO PINTO GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

15 - 2008.82.02.001064-0 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x MUNICIPIO DE SANTA CRUZ (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

16 - 2004.82.02.000447-6 POSTO DE COMBUSTIVEL SAO FRANCISCO LTDA (Adv. AELITO MESSIAS FORMIGA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)). (...)Dispositivo. Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos à execução fiscal. Sem custas e honorários de sucumbência, por não se ter triangularizado a relação processual. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, igualmente a cópia da certidão de trânsito, arquivando-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. P. R. I.

17 - 2006.82.02.000744-9 R. CAMILO TECIDOS LTDA (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA, MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Intime-se o embargante para comprovar nos autos principais a propriedade dos bens nomeados à penhora, no prazo de 05 dias.

18 - 2008.82.02.002828-0 FRANCISCO ASSIS DA SILVA (Adv. ALCIR BARROS DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...)Ex positis, REJEITO LIMINARMENTE os presentes Embargos à Execução, com fulcro no art. 739, I, do C.P.C., e, como consequência, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, I e VI, do C.P.C..Sem honorários de sucumbência, por não se ter triangularizado a relação processual (art. 20, § 4º, c.c. art. 26, ambos do C.P.C.). Custas ex lege. Junte-se cópia deste pronunciamento nos autos principais. À Distribuição para retificar nome do embargado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

19 - 2009.82.02.000443-7 FRANCISCO TORRES DA NOBREGA FILHO (Adv. CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Intime-se o embargante para emendar a inicial com as peças necessárias a sua instrução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC). .

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2005.82.02.001385-8 MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS/PB (Adv. MANOEL PORFIRIO NEVES) x LAURI FERREIRA DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (MEC) (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 43. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE, para conceder, em parte, o pedido movido pelo MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS em desfavor do FNDE para o fim de, na forma como regrada pela Lei n. 10.522/2002, determinar à ré a suspensão da inscrição do autor no SIAFI tão-só para fins de que não sejam obstados repasses de recursos federais destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira (art. 26), revogando-se a liminar no que sobejar, fulminando no mérito o feito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 44. EXCLUO DA LIDE a ex prefeita LAURI FERREIRA DA COSTA, extinguindo o feito com relação a ela (art. 267, VI, do CPC). 45. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários advocatícios sucumbenciais, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), não havendo custas por solver (Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

21 - 2008.82.02.000143-2 MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS - PB (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo. 12.Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva (art. 267, VI, do C.P.C.), revogando-se a liminar concedida. 13.Honorários advocatícios pela parte autora, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a natureza simples da causa, isenta de custas nos termos da Lei n. 9.289/96. 14.Comunique-se com urgência esta decisão ao relator do agravo de instrumento interposto. 15.Transitada em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

Total Intimação : 21
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AELITO MESSIAS FORMIGA-2,16
ALCIR BARROS DA SILVA-18
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-14
CLAUDIO DE LUCENA NETO-17
CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-19
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-2
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-2
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,10
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-21
FRANCISCO DA SILVA LIMA-17
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,13
GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA-6
JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-3
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-1
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-16

JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-8
JOSE SOUSA BRITO FILHO-4
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10
JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-7
JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA-11
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-21
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-6
MANOEL PORFIRIO NEVES-20
MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO-17
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-5,11
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10
MARIA DO SOCORRO SARAIVA-2
MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-4
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-4
REGINA HELENA GOMES DE LIMA-12
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-3,17
SALVADOR CONGENTINO NETO-9
SEM ADVOGADO-9,10,12,13,14,15,20
SEM PROCURADOR-21
SINEIDE A CORREIA LIMA-10
THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES-4
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-15
WAGNER WANDERLEY RODRIGUES-11
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-5

FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 020/2009 Expediente do dia 13/05/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0037749-0 FRANCISCA DAS CHAGAS CARNEIRO LEITE E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x FRANCISCA DAS CHAGAS CARNEIRO LEITE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III – Dispositivo. 22. Ante o exposto, torno sem efeito o despacho de fl. 271 e ACOLHO o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, determinando a compensação dos honorários advocatícios, fixados de forma recíproca e proporcional, extinguindo a execução no que tange a eles. Int..

2 - 2000.82.01.005285-7 MARCOS ANTONIO FONTES GADELHA (Adv. RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). (...) III. Dispositivo 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ORNILO FRANCISCO DE MELO, PAULO INÁCIO, MARIA ANDRADE BARBOSA DANTAS e MARCOS ANTÔNIO FONTES GADELHA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento, tendo havido sucumbência recíproca e nada a ser cobrado, nem mesmo a multa diária, devido à plausível justificativa apresentada pela CEF. 22. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 2001.82.01.007725-1 EDMILSON BRAZ (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 22. Ante o exposto, ACOLHO o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, determinando a compensação dos honorários advocatícios, fixados de forma recíproca e proporcional, extinguindo a execução no que tange a eles. Int..

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2002.82.01.006527-7 MANOEL FERREIRA DE SOUSA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ CELIO DE SA LEITE) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO DE CASTRO E SILVA). (...) III – Dispositivo. 49. Ex positis: a) EXTINGO o feito quanto à UNIÃO FEDERAL, por ilegitimidade passiva ad causam (art. 267, VI do Código de Processo Civil); b) reconhecida a prescrição quinquenal das parcelas pretéritas em cinco anos ao ajuizamento, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de MANOEL FERREIRA DE SOUSA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil).

50. Arcará a parte autora com o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a dignidade da advocacia e o valor da causa (art. 20, § 4º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

5 - 2002.82.01.004951-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x VICENTE GABRIEL DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARCIANA GONCALVES FELINTO). (...) III – Dispositivo. 7. Ex positis, DOU provimento aos embargos de declaração opostos nos termos acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 2006.82.02.000376-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x NILTON ALVES DA SILVA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). 1. Remetam-

se os autos à contadoria judicial para re-ratificação dos cálculos impugnados pelo embargado, após ciência às partes no prazo de 10 (dez) dias. 2. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

7 - 2007.82.02.003484-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x ANTONIO DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...) III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo para reduzir a execução ao valor acostado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 12. Condeno a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso executado (art. 20, § 4º do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 00.0030811-0 ROSA FELIX CANDIDO E OUTROS x ROSA FELIX CANDIDO E OUTROS (Adv. LUIZ GONZAGA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Vistos... Converto o feito em diligência. Cuida-se de execução de sentença promovida por ROSA FELIX CANDIDO E OUTROS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Os autores JOSE FERREIRA SOBRINHO, JOSE SILVINO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO CHAGAS, MARIA DE FATIMA VERISSIMO LEITE, ROSA FELIX CANDIDO e GERALDA MARIA LEITE tiveram termos de adesão homologados (fls. 133 e 171/173). Em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, a executada apresentou petição e documentos informando, em síntese, a adesão de alguns autores e/ou a impossibilidade do cumprimento da obrigação que lhe cabe em relação ao(s) outro(s). Ao final, requereu a homologação do(s) acordo(s) previsto na LC nº 110/2001, celebrado(s) com a(s) parte(s) promovente (s) e a extinção da execução por já haver cumprido a obrigação, objetivando encerrar a relação processual, querendo, ainda, em relação aos autores cujas contas vinculadas não foram localizadas, a intimação destes para fornecerem a documentação necessária ao cumprimento da obrigação imposta à executada. Intimados, por intermédio de seu procurador, para se manifestarem a respeito, os exequentes não se manifestaram. Desse modo, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores JOSE SALVIANO DA SILVA e JOSE ADRELINO DE SOUSA para que produza seus efeitos legais. Em relação à SEVERINO FERREIRA DA SILVA e JOSE LEITE DA SILVA, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários eventualmente devidos. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

9 - 00.0028062-3 MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 00.0036985-3 HELENA RAIMUNDA DA SILVA E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA) x JOSE BELARMINO x FRANCISCA HELENA DA SILVA (SUCESSORA DE JOSE BELARMINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 00.0037463-6 JOSE VIEIRA DA SILVA (SUCESSOR DE MARIA DO SOCORRO DE LIMA) (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2002.82.01.002002-6 JOSEFA ALVES DE SOUZA x JOSEFA ALVES DE SOUZA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-

se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 2002.82.01.002104-3 DAMIANA TOMAZ DE FREITAS (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x DAMIANA TOMAZ DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDUARDO DE FREITAS TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2002.82.01.003654-0 ALZIRA DE SOUSA FERREIRA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x ALZIRA DE SOUSA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2002.82.01.004354-3 FRANCISCA LINS DE OLIVEIRA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x FRANCISCA LINS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2003.82.01.004950-1 WILSON DE LIRA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2005.82.02.000979-0 MARIA DOLORES DE OLIVEIRA (Adv. EVA PIRES GONCALVES) x MARIA DOLORES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

18 - 2006.82.02.000603-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x LOURIVAL INÁCIO BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x VANDUIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS. (...) 2. Intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito dos cálculos (fls. 175), em 10(dez) dias.

19 - 2008.82.02.001262-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x MARIA DO DESTERRO DA SILVA MACIEL (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

20 - 2008.82.02.001371-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

21 - 2008.82.02.001650-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x FRANCISCO DALVINO DE ABREU (SUCESSOR DE DALVINO DAMIAO DE ABREU) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

22 - 2008.82.02.001653-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MANOEL PEDROSA DE MOURA E OUTRO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação

principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

23 - 2008.82.02.001654-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x FRANCISCA DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

24 - 2008.82.02.001655-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x FRANCISCA EUNICE DA SILVA LEITE E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

25 - 2008.82.02.001656-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MANOEL DOMINGOS PEREIRA E OUTRO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

26 - 2008.82.02.001657-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x TEREZINHA ALENCAR LEITE E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

27 - 2009.82.02.000003-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULLIO CATAO MONTE RASO) x RITA DE ANDRADE DINIZ (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

28 - 2009.82.02.000003-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULLIO CATAO MONTE RASO) x RITA DE ANDRADE DINIZ (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 00.0028711-3 MARIA JOSINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUSBENE CAVALCANTE JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS e OUTROS requerem nos autos suas habilitações na qualidade de sucessoras de sua genitora Maria Josina da Conceição, que veio a óbito no curso da ação. 2. Instado a se pronunciar, o promovido se opôs ao pedido (fls. 111/112). 3. O caso em comento encontra-se disciplinado no art. 112 da Lei nº 8.213/91, o qual estabelece que o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. 4. Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 88/108, os requerentes comprovaram, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e as suas relações de parentesco com a falecida. 5. Diante disso, intimem-se os habilitados para apresentarem nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS, além de procuração “ad judicia” ao advogado que subscreve o pedido de habilitação, visto que apenas a habilitanda MARIA DO SOCORRO

DOS SANTOS outorgou poderes aos patronos da causa. Tudo isso sob pena de arquivamento do feito. 6. Intimem-se, ainda, os habilitandos PEDRO FRANCELINO DOS SANTOS, DAMIÃO FRANCELINO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES FRANCELINO DOS SANTOS, JOSÉ FRANCELINO DOS SANTOS, GELMA FRANCELINO DOS SANTOS e IVONEIDE FRANCELINO DOS SANTOS para apresentarem nos autos seus CPF's. 7. Após, venham-me os autos conclusos.

29 - 00.0028832-2 JOSE GERALDO DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. GERALDA DIAS DE OLIVEIRA, FRANCISCA DIAS PINHEIRO e GERALDA JOSÉ DE FIGUEIREDO requereram nos autos suas habilitações (fls. 50/60) na qualidade de sucessores de seu pai José Geraldo de Figueiredo, que veio a óbito no curso da ação. 2. Instado a se pronunciar, o promovido não se manifestou sobre a habilitação. 3. O caso em comento encontra-se disciplinado no art. 112 da Lei nº 8.213/91, o qual estabelece que o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. 4. Consoante documentos acostados ao pedido, os requerentes comprovaram, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e as suas relações de parentesco com o falecido. Ocorre que a certidão de óbito (fls.52) diz que a parte falecida deixou oito filhos. 5. Diante disso, intimem-se os habilitandos para apresentarem nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, declaração pública assinada pelos demais herdeiros, que não requereram suas habilitações, na qual estes renunciaram, em favor dos mesmos, as suas quotas-partes, sob pena da execução prosseguir tão somente em relação à(s) quota(s)-parte(s) do(s) que tiver(em) sua(s) habilitação(ões) deferida(s) nos autos. 6. Defiro o pedido de fls. 69, observando o documento constante às fls. 70, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 7. Defiro, ainda, o pedido de fls. 71, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fls. 72). 8. À Distribuição para alterações cartorárias. 9. Após, venham-me os autos conclusos. Int...

30 - 00.0028868-3 FRANCISCO QUARESMA NOBRE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FILOMENA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. FRANCISCO QUARESMA NOBRE requereu nos autos sua habilitação na qualidade de sucessor de sua mãe Filomena Maria da Conceição, que veio a óbito no curso da ação. 2. Instado a se pronunciar, o promovido não se manifestou sobre o pedido. 3. O caso em comento encontra-se disciplinado no art. 112 da Lei nº 8.213/91, o qual estabelece que o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. 4. Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 51/56, o requerente comprovou por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e a sua relação de parentesco com o falecido. 5. Diante disso, intimem-se o habilitando para apresentar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, declaração pública de que ele é o único herdeiro do autor, bem como certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS, sob pena de arquivamento do feito. 6. Após, venham-me os autos conclusos.

31 - 00.0029597-3 ANA TAVARES DA SILVA(REPRESENTADA POR RAIMUNDA MARIA) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA JOSEFA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, EXTINGO o feito, com base no art. 267, inc. IV, do C.P.C.. Condeno os exequentes nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 00.0035222-5 NILTON ALVES DA SILVA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x NILTON ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos ... 1. Ante as informações prestadas pela Secretaria, intimem-se os Procuradores para juntarem a segunda via da petição nº 2007.0051.047752-2, no prazo de 10 dias. 2. No mesmo prazo, deverão se pronunciar sobre os cálculos de fls. 56 nos embargos em apenso.

33 - 2002.82.01.001019-7 MARIA RIBEIRO DE LACERDA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x MARIA RIBEIRO DE LACERDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2002.82.01.002106-7 MARIA CASIMIRO DE ALMEIDA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2002.82.01.002108-0 FRANCISCA DE LOURDES RAMOS BERNARDO (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CLEITON MARQUES DE LIMA). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao

arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2003.82.01.002944-7 MANOEL JOSE DE MATOS SOBRINHO (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x MANOEL JOSE DE MATOS SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2003.82.01.002950-2 EDMILSON VIEIRA CAMPOS (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x EDMILSON VIEIRA CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2004.82.02.001010-5 FRANCISCO NÓBREGA DANTAS (Adv. EVA PIRES GONCALVES) x FRANCISCO NÓBREGA DANTAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2005.82.02.000085-2 MARGARIDA ALEXANDRINA LEITE (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x MARGARIDA ALEXANDRINA LEITE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2005.82.02.000805-0 JOAO NITO NOBREGA (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, MARIA AUXILIADORA CABRAL) x JOAO NITO NOBREGA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, por falta de pressuposto processual (art. 267, IV, do Código de Processo Civil). Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 00.0024277-2 ANTONIO AUGUSTO FILHO (Adv. ZELIO FURTADO DA SILVA) x ANTONIO AUGUSTO FILHO (Adv. ZELIO FURTADO DA SILVA, ELMANO CUNHA RIBEIRO, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...) III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 00.0020926-0 JOAQUINA JOANA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA, JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos em Inspeção. Defiro a habilitação requerida às fl. 302. Cumpra-se o despacho de fl. 295.

43 - 2003.82.01.004674-3 ANTONIO MONTEIRO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2003.82.01.005255-0 DANIEL MATEUS ABRANTES (MENOR) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por DANIEL MATEUS ABRANTES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

45 - 2003.82.01.007505-6 EMILIANE XAVIER DANTAS (MENOR) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-

CIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por EMILIANE XAVIER DANTAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2003.82.01.007515-9 MARIA ANALIA DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por MARIA ANÁLIA DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2005.82.02.000793-7 MARIA ANA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito movido, sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil). Sem custas (Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 2005.82.02.001225-8 ESTER AMORIM CABO-CLO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por ESTER AMORIM CABO-CLO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 2008.82.02.002504-7 JANSENN JOSE FERNANDES NOGUEIRA (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. 1. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da lei 1.060/50. 2. Cite-se a parte ré. 3. Vinda a contestação com preliminares ou documentos novos, à réplica. 4. Após, voltem-me os autos conclusos para a sentença.

50 - 2009.82.02.000138-2 KARLA MYRELLE PAZ DE SOUSA (Adv. ARNEDIO B. DE OLIVEIRA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo 13. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 14. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio, tocando as custas à parte autora, isenta nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 15. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 16. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

51 - 2004.82.02.002223-5 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MANOEL TOMAZ DO VALE (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

52 - 2004.82.02.002331-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INCOSPEL - IND. E COM. DE OLEO E SABAO PEDROSA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

53 - 2006.82.02.000305-5 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x SEVERINO GADELHA DE QUEIROGA (Adv. SEM ADVOGADO, ALANE CRISTINA PINTO QUEIROGA). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

54 - 2008.82.02.000952-2 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE) x E GOMES DE SÁ (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. 8. Desbloqueiem-se os bens eventualmente penhorados, inclusive via Bacen-Jud. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

55 - 2006.82.02.000577-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA CANDIDA DA CONCEICAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) Diante da discordância com os cálculos da contadoria, remetam-se os presentes autos para a re-ratificação dos mesmos, quanto ao que toca aos herdeiros da falecida MARIA CÂNDIDA DA CONCEIÇÃO, observando o setor de cálculos o despacho de fl. 87 dos autos principais a respeito dos valores de cada um dos herdeiros. Traslade-se cópia da petição de fls. 101-102 para os autos principais, fazendo-se ali conclusão em seguida. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

56 - 2006.82.02.000585-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x IN ACIO BELARMINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) dar ciência às partes dos cálculos de fls. 93/96.

57 - 2006.82.02.000590-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA JOSE DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. LUIZ ANTÔNIO DE MELO, requereu nos autos sua habilitação na qualidade de sucessor de Maria José de Melo, que veio a óbito no curso da ação. 2. Instado a se pronunciar, o promovido se opôs ao pedido, alegando que o habilitando é irmão da autora, não fazendo parte do rol dos herdeiros necessários da mesma. 3. O caso em comento encontra-se disciplinado no art. 112 da Lei nº 8.213/91, o qual estabelece que o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. 4. Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 93/101, o requerente comprovou, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e a sua relação de parentesco com a falecida. 5. Diante disso, intime-se o habilitando para apresentar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, declaração pública de que ele é o único herdeiro da autora, bem como certidão de inexistência de dependentes habilitados junto ao INSS, sob pena de arquivamento do feito. 6. Após, venham-me os autos conclusos.

58 - 2008.82.02.000454-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE R. F. JUREMA) x MARIA CARTAXO ROCHA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO). (...) III. Dispositivo. 13. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA CARTAXO ROCHA, para extinguir a execução. 14. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 15. Condeno o Embargado nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 16. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

59 - 00.0027325-2 ANA MARIA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Defiro o pedido de Substabelecimento de fls.31/32. 2. À Distribuição para anotações cartorárias. 3. Após, intime-se o patrono da causa para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos os documentos necessários à habilitação dos sucessores da parte falecida, sob pena de arquivamento do feito.

60 - 00.0027331-7 MARIA ANTONIA DE JESUS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA ANTONIA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA). 1. Defiro o pedido de Substabelecimento de fls.31/32. 2. À Distribuição para anotações cartorárias. 3. Após, intime-se o patrono da causa para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos os documentos necessários à habilitação dos sucessores da parte falecida, sob pena de arquivamento do feito.

61 - 00.0027333-3 AMARO LEITE FIGUEIREDO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x AMARO LEITE FIGUEIREDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA). 1. Defiro o pedido de Substabelecimento de fls.31/32. 2. À Distribuição para anotações cartorárias. 3. Após, intime-se o patrono da causa para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos os documentos necessários à habilitação dos sucessores da parte falecida, sob pena de arquivamento do feito.

62 - 99.0105715-9 FRANCISCA DE ABREU PEREIRA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x FRANCISCA DE ABREU PEREIRA x ANTONIO PEREIRA NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-

RO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

63 - 2004.82.02.000884-6 AMELIA TERTULINA DE LIMA (Adv. RAIMUNDO DOCA BENEVIDES GADELHA, MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS, MARIA DOS REMEDIOS CALADO, MARTA REJANE NOBREGA) x AMELIA TERTULINA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

64 - 2008.82.02.002472-9 CALINA LÍGIA DE BARROS COSTA - ME (ELETROMECC) (Adv. CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA). (...) III. Dispositivo. 8. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por CALINA LÍGIA DE BARROS COSTA - ME em face de ato do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 09. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio, tocando as custas à parte autora. 10. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 11. Extraíam-se cópias desta sentença para os autos do processo principal. 12. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

65 - 2009.82.02.000569-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA) x TEREZA JOANA LEITE (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

66 - 2009.82.02.000578-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x MARIA DO SOCORRO SARMENTO GADELHA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

67 - 00.0019641-0 RAIMUNDA MEDEIROS DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES P. DE OLIVEIRA) x RAIMUNDA MEDEIROS DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III - Dispositivo. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ALÍRIO FERREIRA DE SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO, FRANCISCO MOREIRA DA NÓBREGA, JOSUÉ BASÍLIO FERREIRA DE ALMEIDA, MARIA CÂNDIDA DINIZ, RAIMUNDO BRASILEIRO DE ABRANTES, SANTINO ROSENDO DA SILVA, RAFAEL SILVESTRE DE MORAIS, FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO, ERONILDO FERNANDES, VALDELICE FERNANDES DE SOUSA e FRANCISCA BÁRBARA DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) notificada(s), para que produza seus efeitos legais. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. Em relação aos autores MARIA FLORA DA CONCEIÇÃO LACERDA, RAIMUNDA MEDEIROS DA SILVA, VIRGÍLIO PINTO DE ARAGÃO NETO, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Em relação àqueles que não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, como resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Em relação ao(s) autor(es) JOSÉ SÉRGIO MENDES, FRANCISCA LINS DE ALMEIDA, MARIA DO SOCORRO ALVES, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Honorários fixados em sucumbência recíproca, devendo ser compensados desde logo, não havendo o que se cobrar a este título. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

68 - 00.0027576-0 RAIMUNDO JOAQUIM SILVA x LAURINDA LUCENA ARAUJO E OUTROS (Adv. ALBERTO FERNANDES, ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 1. MARIA APARECIDA SILVA FONSECA e OUTROS require-

ram nos autos suas habilitações na qualidade de sucessores de seu genitor Raimundo Joaquim da Silva, que veio a óbito no curso da ação. 2. Instado a se pronunciar, o promovido não se manifestou sobre o pedido. 3. O caso em comento encontra-se disciplinado no art. 112 da Lei nº 8.213/91, o qual estabelece que o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. 4. Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 296/308, os requerentes comprovaram, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e as suas relações de parentesco com a falecida. 5. Ocorre que os habilitandos não outorgaram poderes ao patrono da causa. Diante disso, intimem-se os habilitandos para apresentarem nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, procuração "ad judicium" ao advogado que subscreve o pedido de habilitação. 6. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

69 - 00.0027727-4 ANTONIO CIPRIANO DE OLIVEIRA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIA PINHEIRO) x ANTONIO CIPRIANO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes para que apresente(m), a segunda via da(s) petição(ões) de protocolo nº(s) 2007.51.39618-2 e 2007.51.40069-4, datadas de 2 e 3/7/2007, em 10 (dez) dias, e ainda, ao autor para providenciar a habilitação dos sucessores, considerando que conforme consulta ao sistema PLENUS (fls.55/56), contata-se o óbito da parte autora.

70 - 00.0028048-8 NOVARINA PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x NOVARINA PEREIRA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. JOANA BOSCA PEREIRA DE LIMA e OUTROS requereram nos autos suas habilitações na qualidade de sucessores de sua mãe Novarina Pereira de Oliveira, que veio a óbito no curso da ação. 2. Instado a se pronunciar, o promovido não se manifestou sobre o pedido. 3. O caso em comento encontra-se disciplinado no art. 112 da Lei nº 8.213/91, o qual estabelece que o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. 4. Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 09/20, os requerentes comprovaram por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e as suas relações de parentesco com a falecida. 5. Ocorre que a certidão de óbito de fls.11 não informa a quantidade de filhos deixados pela falecida. 6. Diante disso, intimem-se os habilitandos para apresentarem nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, declaração pública informando quantos herdeiros necessários foram deixados pela autora, bem como certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS, sob pena de arquivamento do feito. 7. Defiro o pedido de Substabelecimento de fls.44/45. 8. À Distribuição para anotações cartorárias. 9. Após, venham-me os autos conclusos.

71 - 00.0033271-2 AGLAI ANDRADE DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x AGLAI ANDRADE DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III - Dispositivo. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCO MORENO, FRANCISCA LINDARICE MARTINS, AGLAI ANDRADE DE ARAUJO, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA, QUENEFLES VASCONCELOS LOPES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) notificada(s), para que produza seus efeitos legais. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e VALDECI MARIANO DE LIMA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. Em relação àqueles que não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, como resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Honorários fixados em sucumbência recíproca, devendo ser compensados desde logo, não havendo o que se cobrar a este título. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

72 - 00.0033746-3 FRANCISCO ALVES FILHO x FRANCISCO ALVES FILHO (Adv. ELSA LEANDRO NOBREGA DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimem-se os procuradores das partes para juntarem a petição faltosa.

73 - 2002.82.01.000735-6 DARIA FERREIRA LIMA E OUTROS x DARIA FERREIRA LIMA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III - Dispositivo. Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e os autores DARIA FERREIRA LIMA, EDILEUZA FURTADO LEITE DE SOUSA, EDILEUZA PEREIRA LEITE, EXPEDITA RODRIGUES DE LIMA, FRANCISCA LUIZA DE MELO, EUNIDES RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCA AUGUSTA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a obrigação, posto que não há obrigação a ser satisfeita. E quanto ao(s) autor(es) ESMERINDA RIBEIRO DO NASCIMENTO, que não apresentou do-

mentos necessários ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Honorários fixados em sucumbência recíproca, devendo ser compensados desde logo. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

74 - 2001.82.01.003119-6 JOAQUIM DE HOLANDA RODRIGUES (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

75 - 2001.82.01.003765-4 JOSE EVERTON FILHO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, DIANA ALEXANDRE BELEM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x UNIAO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). 1. Ante certidão de fls. 83, intime-se a parte autora para, no prazo legal, constituir procurador devidamente habilitado, como também juntar aos autos cópia do CPF, da Carteira de Identidade ou do Registro de Nascimento. 2. Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento do item anterior, voltem-me os autos conclusos.

76 - 2003.82.01.000838-9 JOAO PAULO DOS RAMOS ALVES (MENOR) (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

77 - 2003.82.01.004131-9 MAIRLA RODRIGUES LISBOA BATISTA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). Fls. 171/173 - A autora requer a execução do julgado, entretanto conforme o teor do v. acórdão de fls.163/165, transitado em julgado, não há como deferir tal pleito ante a improcedência da ação. Intime-se, após, sem outras pendências ao arquivo com as cautelares de estilo.

78 - 2004.82.01.001397-3 FRANCISCO JOSE ALEXANDRE MOREIRA (Adv. JOSE JOCELAN AUGUSTO MACIEL, FRANCISCO RILDO DE OLIVEIRA MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS (...)) 1. Ante as informações prestadas pela Secretária, intimem-se os Procuradores para juntarem a segunda via da petição, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na inércia, ao arquivo.

79 - 2004.82.02.000676-0 FLAVIO JOSE LUIZ BEZERRA E OUTRO (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA, ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por FLÁVIO JOSÉ LUIZ BEZERRA, representado por sua mãe, a Sra. FRANCINALDA MARIA BEZERRA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

80 - 2005.82.02.000444-4 LUIZ ZETH DA FONSECA (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Defiro o pedido de fls. 70. Desse modo, intime-se o patrono da causa para renunciar ao direito que se funda a ação. 2- Com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para a sentença.

81 - 2005.82.02.000536-9 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por JOSÉ FERREIRA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

82 - 2005.82.02.000713-5 RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

83 - 2005.82.02.001132-1 ROSÉLIA VIEIRA DOS SANTOS (Adv. PIETRO RODOVALHO ALENCAR ROLIM, ROBEVALDO OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 1- Defiro o pedido de fls. 85. Desse modo, intime-se o patrono da causa para renunciar ao direito que se funda a ação. 2- Com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para a sentença.

84 - 2005.82.02.001231-3 RITA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Converto o julgamento em diligência. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos: a) memória discriminada do débito e se ainda há descontos a serem efetuados; b) memória discriminada dos valores já descontados, desde quando vêm se operando e em qual percentual. Após, à parte contrária para se manifestar, em 10 dias. Feito isso, venham conclusos para sentença.

85 - 2006.82.02.000349-3 MUNICIPIO DE POMBAL (Adv. GUSTAVO BRAGA LOPES, RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

86 - 2007.82.02.000596-2 MUNICIPIO DE SANTAREM (Adv. ISSAC AUGUSTO BRITO DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. (...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido formulado por MUNICIPIO DE SANTAREM em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de, reconhecida a retroação máxima para fins de cobrança em um decênio do ajuizamento, condenar este a repetir àquele os valores descontados indevidamente a partir de 1998 até a vigência da Lei n. 10.887 (21.06.2004), extinguindo o processo com resolução de mérito, nos conformes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Os valores pagos a maior deverão ser atualizados com o índice de correção que compõe a Taxa Selic, que é um composto de índice de correção e de juros (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), conforme art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95. Os juros moratórios serão calculados a partir do trânsito em julgado (art. 161, § 1º c.c. 167, parágrafo único, ambos do CTN), utilizando-se o percentual que compõe a Taxa SELIC. Ônus da parte ré em honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em 10% sobre o crédito apurado (art. 20, § 4º do C.P.C.), isenta das custas (Lei n. 9.289/96). Em face do valor da condenação, causa sujeita à remessa necessária (art. 475, inciso I, do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

87 - 2007.82.02.000658-9 CLAUDENOR FREITAS DA SILVA (Adv. OZABEL DA COSTA FERNANDES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III - Dispositivo. 35. E x positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por CLAUDENOR FREITAS DA SILVA em face do IBAMA, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). 36. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

88 - 2007.82.02.001093-3 DERIVADOS DA PETROLEO CHABOCAO LTDA (Adv. OZABEL DA COSTA FERNANDES) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a exceção de incompetência argüida às fls. 72-77. Expirado o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão. Int..

89 - 2007.82.02.001633-9 J. GALBERTO FILHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III - Dispositivo. 21. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CEF a aplicar aos saldos respectivos da(s) conta(s) autoral(is) existente(s) na(s) devida(s) época(s) o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%), mediante obrigação de fazer. Caso a(s) conta(s) tenha(m) sido encerrada(s), uma outra deve ser aberta para tal fim, em nome da parte autora. 22. Feito fulminado no mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 23. DEFIRO o pedido de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50), caso requerida. 24. A execução fica condicionada à comprovação da existência de saldo na conta, ou, em caso negativo, através de arbitramento, considerando o saldo médio das cadernetas de poupança existentes nas datas em que os expurgos deveriam ser pagos, disponibilizado pelo Banco Central. 25. Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, fruto de consolidação jurisprudencial, nos termos da Resolução nº 561, de 2.7.2007 do Conselho da Justiça Federal e sobre eles incidirão juros moratórios de 0,5% por cento desde a citação válida (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e Súmula 204 do STJ) até o advento do novo Código Civil. A partir de então o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, aquele que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). 26. Já a CAIXA arcará com o ônus dos honorários advocatícios sucumbenciais da parte autora, fixados em 10% do valor da condenação (art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil), bem como com as despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

90 - 2007.82.02.001728-9 ILDINETE QUEIROGA CAVALCANTI (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

91 - 2007.82.02.001847-6 MARTA MARIA SOBREIRA VIEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92 - 2007.82.02.001882-8 JOSE LIRA BRAGA FILHO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

93 - 2007.82.02.001887-7 TEREZINHA QUIRINO BRAGA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

94 - 2007.82.02.003174-2 MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA - PB (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 64. E x positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA-PB em face da UNIÃO FEDERAL para determinar à ré que, observada a prescrição quinquenal, repasse ao autor as diferenças vencidas decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei n. 9.424/96, observando-se a razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas (sem observância de VMAA em patamar inferior à média nacional obtida através da razão entre o somatório dos valores destinados aos diversos fundos estaduais), com o termo final para tais cominações em 1º de janeiro de 2007, data da vigência da nova sistemática legal introduzida pela EC n. 53/06 e regulamentada pela MP n. 339/06. 65. Os valores vencidos serão corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 561, de 2.7.2007 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros moratórios calculados no índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, a Taxa Selic (art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95). 66. Feito extinto no seu mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. 67. Arcará a ré com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º, do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 68. Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95 - 2008.82.02.000378-7 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COREMAS/PB - SINDSERCO (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x MUNICIPIO DE COREMAS/PB e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO). (...) Ante todo o exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido movido pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE COREMAS-PB - SINDSERCO em face do MUNICÍPIO DE COREMAS-PB para determinar que o réu apresente, dentro do prazo de 60 dias, informações individualizadas dos empregados/servidores, observando-se as orientações contidas na GRDE, por meio de arquivo magnético gerado no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social - SEFIP, com a devida identificação dos titulares, nas respectivas competências, viabilizando a constituição das contas vinculadas junto ao órgão gestor; b) igualmente, JULGO PROCEDENTE o pedido movido em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no que concerne à liberação dos valores do FGTS, condicionando-se o levantamento dos valores ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) enquadramento dos empregados na regra do art. 20, inciso VIII, da Lei n. 8.036/90; b) inexistência de movimentação das contas vinculadas nos últimos três anos. Outrossim, registre-se que o levantamento só será viabilizado após a devida individualização das contas vinculadas. Para o caso de descumprimento da providência determinada ao Município de Coremas, incidirá multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser revertida ao FGTS. Arcará o Município de Coremas com

honorários advocatícios de sucumbência que fixo em R\$ 2.000,00 (art. 20, § 3º do C.P.C.), devidamente atualizados, bem como nas despesas processuais, isentando-o quanto às custas, nos termos da Lei n. 9.289/96. Quanto à Caixa Econômica Federal, por não concorrer com na obrigação determinada ao Município de Coremas, a sucumbência foi parcial com base no princípio da causalidade, sendo recíproca e proporcionalmente distribuídos os honorários advocatícios, ficando desde logo compensados entre si (art. 21 do C.P.C.). O feito fica extinto no mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). Oficie-se ao órgão local do Ministério do Trabalho e da Previdência Social para ciência e verificação do cumprimento das determinações inseridas nesta decisão em relação ao Município de Coremas, sem prejuízo de eventual apuração de débitos e outras infrações praticadas. Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96 - 2008.82.02.000476-7 JOSCELIA CAVALCANTE DE ARAÚJO (Adv. JOSELIO RAMOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...)III. Dispositivo. 13. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 14. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio, tocando as custas à parte autora, isenta nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 15. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 16. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - 2008.82.02.000696-0 CAETANO PEREIRA NETO (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo. 26. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por CAETANO PEREIRA NETO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do CPC). 27. A parte autora arcará com honorários advocatícios de sucumbência em R\$ 100,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), bem como com as despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98 - 2009.82.02.001116-8 FRANCISCA LOPES ALVES (Adv. JOSE PAULO FILHO, JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. (...) III. Dispositivo. 25. Diante do exposto, EXCLUO O BACEN DA LIDE, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. 26. INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 27. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 28. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

99 - 2009.82.02.001119-3 JOSE VITORIANO DE ANDRADE FILHO (Adv. JOSE PAULO FILHO, JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. (...) III. Dispositivo. 25. Diante do exposto, EXCLUO O BACEN DA LIDE, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. 26. INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 27. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

100 - 2009.82.02.001121-1 JOSE ALVES CABRAL (Adv. JOSE PAULO FILHO, JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR) x BANCO BRADESCO S/A e OUTRO. (...) III. Dispositivo. 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

101 - 2009.82.02.001129-6 TERESINHA PINTO LACERDA (Adv. JOSE PAULO FILHO, JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. Autos: 2009.82.02.001129-6. (...) III. Dispositivo. 25. Diante do exposto, EXCLUO O BACEN DA LIDE, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. 26. INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 27. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 28. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

102 - 2009.82.02.001244-6 MANOEL LITO CLEMENTINO DE CARVALHO (Adv. JOSE PAULO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. (...) III. Dispositivo. 25. Diante do exposto, EXCLUO O BACEN DA LIDE, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. 26. INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 27. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios

de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 28. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

103 - 2006.82.02.000048-0 VANDUI ALVES CALIXTO E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x FRANCISCO TOMAS DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Dispositivo. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a presente execução, para ter como devido os valores de fls. 18-98 (autos em apenso), extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). Deixo de condenar a parte executada em honorários sucumbenciais, devido à inexistência de litígio. Expeça-se a necessária ordem de pagamento considerando os valores individuais de cada exequente (precatório ou RPV), em seguida, arquivem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

104 - 2004.82.02.000170-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x JOSE VICENTE & CIA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

105 - 2004.82.02.000174-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x JM'S AVIAMENTOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

106 - 2004.82.02.000212-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES CARNEIRO DE SOUZA ME (Adv. JOAO MARCELINO MARIZ). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

107 - 2004.82.02.000261-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SUPERMERCADO PINHEIRO LTDA (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA). (...)III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

108 - 2004.82.02.000278-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SANTOS & SARMENTO LTDA (Adv. ALEXSANDRA SARMENTO ALEXANDRE). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

109 - 2004.82.02.000296-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x FRANCISCO FERREIRA ROCHA (Adv. CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

110 - 2004.82.02.000408-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x FABRIL CONFECÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

111 - 2004.82.02.000492-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x JOSE NOBREGA ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

112 - 2004.82.02.001036-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x JM'S AVIAMENTOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a

penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

113 - 2004.82.02.001038-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x JM'S AVIAMENTOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

114 - 2004.82.02.001040-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x JM'S AVIAMENTOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. P. R. I.

115 - 2004.82.02.001056-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x JOSE VICENTE & CIA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

116 - 2004.82.02.001415-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x FRANCISCO SILVA DE ARAUJO & FILHOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

117 - 2004.82.02.001478-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x INDUSTRIA CERAMICA JUY LTDA. (Adv. FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

118 - 2004.82.02.001563-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x JOSE NOBREGA ALVES (Adv. EDISIO JUSTINO DE FIGUEIREDO). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

119 - 2004.82.02.001612-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x COMERSAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SAL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

120 - 2004.82.02.002268-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x WILSON DANTAS PEDROSA - REPRS. LEGAL PETRUCI DANTAS PEDROSA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

121 - 2004.82.02.002304-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x VALDENIR ALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

122 - 2004.82.02.002306-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x VALDENIR ALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

123 - 2004.82.02.002307-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x BONIFACIO GOMES E CIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem hono-

rários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

124 - 2004.82.02.002308-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x VALDENIR ALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

125 - 2004.82.02.002309-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x BONIFACIO GOMES E CIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

126 - 2004.82.02.001271-0 FRANCISCA VIEIRA DE ALMEIDA (Adv. JOSE DE ABRANTES GADELHA, MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino à Secretaria que cumpra o(a) despacho/decisão/ sentença de fls. 292, 2º parágrafo.

127 - 2004.82.02.003070-0 MARIA NILDA DE SOUSA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

128 - 2005.82.02.000070-0 MARIA IZABEL GOMES DA SILVA (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA, SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

129 - 2005.82.02.000410-9 FRANCISCA EDNA DE ABRANTES (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

130 - 2005.82.02.000413-4 FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DA SILVA (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias

131 - 2005.82.02.000418-3 RONNIERE DE SOUSA CHAGAS (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

132 - 2005.82.02.000446-8 JOSE NILTON TRAJANO GABRIEL (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

133 - 2005.82.02.000820-6 MARIA DO SOCORRO MARQUES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA). Nos termos do art. 3º, inciso 6, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 72, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

134 - 2005.82.02.000822-0 JACONIAS SOARES SARMENTO E OUTRO (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos

acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

135 - 2005.82.02.001021-3 MARIA DO SOCORRO GONÇALVES RODRIGUES (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

136 - 2005.82.02.001078-0 MARIA DA CONCEIÇÃO FEITOSA (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

137 - 2005.82.02.001209-0 LEANDRO FERREIRA DA SILVA - representado por IRACI SOARES DA SILVA (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

Total Intimação : 137
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALANE CRISTINA PINTO QUEIROGA-53
ALBERIO FERNANDES-68
ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-42
ALEXANDRA SARMENTO ALEXANDRE-108
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-59,60,61,62
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-94
ANDRE COSTA BARROS NETO-12,39,58,81
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-36
ANTONIO WILLIAM FERNANDES-92,93
ARNEDIO B. DE OLIVEIRA FILHO-50
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-46,79,126
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-7,19,20,27,43,44,45,46,48,65,77
CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-64
CLEITON MARQUES DE LIMA-35
CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA-109
DANIEL MAIA TEIXEIRA-44,77
DIANA ALEXANDRE BELEM-75
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-49
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-41
EDISIO JUSTINO DE FIGUEIREDO-118
EDUARDO DE FREITAS TORRES-13
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-75
ELMANO CUNHA RIBEIRO-41
ELSA LEANDRO NOBREGA DE ALMEIDA-72
ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-42
ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-79
EVA PIRES GONCALVES-17,38
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-103,107
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-67
FERNANDO DA SILVA ROCHA-71
FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-3,13,14,15,16,33,34,35,36,37
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-10,11
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3
FRANCISCO DE CASTRO E SILVA-4
FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO-117
FRANCISCO RILDO DE OLIVEIRA MACIEL-78
FRANCISCO TORRES SIMOES-41,52,104,105,106,107,108,111,112,113,114,115,118,119,120,121,122,123,124,125
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-94
GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA-58,65
GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA-19
GUILHERME ANTONIO GAIAO-82
GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-75
GUSTAVO BRAGA LOPES-85
GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA-42
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-10,11
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,59,60,61,62
ISMAEL MACHADO DA SILVA-53
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-68
ISSAC AUGUSTO BRITO DE MELO-86
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-28,30
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-40
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9,62
JEOVA VIEIRA CAMPOS-76
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-6
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-89,90
JOAO FELICIANO PESSOA-5,9,11,18,29,30,31,32,42,59,60,61,69,70
JOAO MARCELINO MARIZ-106
JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-95
JOAQUIM DANIEL-1,71
JOSE ALVES FORMIGA-4
JOSE ARAUJO FILHO-63
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,18,21,24,31,55,56,57,59,60,61,62
JOSE COSME DE MELO FILHO-10,11
JOSE DE ABRANTES GADELHA-66,126
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-79
JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR-98,99,100,101
JOSE JOGERLAN AUGUSTO MACIEL-78
JOSE PAULO FILHO-98,99,100,101,102
JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-37
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-71
JOSELIO RAMOS-96
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,18,28,30,31,51,55,56,57,59,60,61,62
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-74,75
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-62
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8
LUIZ CELIO DE SA LEITE-4
LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS-20

LUIZ GONZAGA GOMES-8
LUSBENE CAVALCANTE JUNIOR-28
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-66,126
MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS-63
MARCIANA GONCALVES FELINTO-5
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-73,74
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-91
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-40,72
MARIA AUXILIADORA CABRAL-40
MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-5,42
MARIA DE LOURDES P. DE OLIVEIRA-67
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-29,59,60,61,62,70
MARIA DOS REMEDIOS CALADO-63
MARILU DE FARIAS SILVA-62
MARTA REJANE NOBREGA-4,40,63
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-109,110,116,117
OZEL DA COSTA FERNANDES-87,88
PAULO LEITE DO CARMO-45
PIETRO RODOVALHO ALENCAR ROLIM-83
RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS-68
RAIMUNDO DOCA BENEVIDES GADELHA-63
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6,22,23,25,26,32,62,69
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-82,97
RICARDO POLLASTRINI-2
ROBEVALDO OLIVEIRA-83
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-68
RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-94
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-21,22,23,24,25,26,48,55,56,57,83,85,135,136
RODRIGO LEITE ROLIM-89
RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA-2
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-16
SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA-47,80,84,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137
SEBASTIAO MANDU FILHO-7
SEM ADVOGADO-1,17,47,51,52,53,54,73,74,84,87,89,90,91,92,93,95,97,103,104,105,110,111,112,113,114,115,116,119,120,121,122,123,124,125,127,134,137
SEM PROCURADOR-3,10,12,14,15,33,39,43,76,80,81,88,94,128,129,130,131,132
TALES CATAO MONTE RASO-34,38
THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-66
TULIO CATAO MONTE RASO-27
VALCICLEIDE A. FREITAS-78
VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE-54
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-54
ZELIO FURTADO DA SILVA-41

FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor(a) da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000020-2/2009
00162000800002022009

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001845-1
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: GADELHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
DEVEDOR(ES):
FINALIDADE: CITAÇÕES de **GADELHA EMPREEN- DIMENTOS TURÍSTICOS LTDA (CNPJ 08.399.420/0001-02) e JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA (CPF 187.004.114-34)** para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 21.892,42 (atualizada até 24/07/2007)** , com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: OUTROS TIPOS DE **COBRANCA**, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 31561809-4**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 8h às 18h, de 2ª a 6ª.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 23 de abril de 2009.
FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000002-4/2009
0016200080000242009

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001707-0
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: GADELHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
DEVEDOR(ES): **GADELHA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA.**
1. FINALIDADE: Tomar ciência da reavaliação (feita em 01/02/2007) dos bens penhorados: um microfone marca Shure Sm 58, com fio, R\$ 250,00; um mi-

crofone Shure FCC, ID:DD4L2A, sem fio R\$ 750,00 e um ar condicionado, marca Cônsul 10.000 BTUS, R\$ 300,00. E tomar ciência do despacho da fl. 89, cujo teor é o seguinte: “A teor do art. 114, VII, da Constituição Federal, com a redação da EC n. 45/2004, compete à Justiça do Trabalhista o julgamento das ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.

2. A EC 45/2004 trouxe alteração quanto à competência em razão da matéria, aquinhando à Justiça Especializada Laboral o processamento de causas como a presente.

3. Como se sabe, determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia” (art. 87 do Código de Processo Civil). Daí por que, em sendo absoluta a competência, deve ser reconhecida de ofício (art. 113 do CPC).

4. Pelo exposto, declino da competência pelas razões acima, determinando, observadas as anotações necessárias, sejam os presentes autos remetidos à Vara do Trabalho de Sousa, com as homenagens de estilo.
5. Intimem-se. Sousa, 30 de janeiro de 2009. Joaquim Lustosa Filho, Juiz Federal Substituto da 8ª Vara”.
NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO - CLT, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42592000484-00**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situada na Rua Francisco Vieira Filho, s/n, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume.
Sousa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000014-9/2008
00162000800001492008

PROCESSO Nº: 2007.82.02.000213-4
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: HELIO GONÇALVES DA SILVA
DEVEDOR(ES): HÉLIO GONÇALVES DA SILVA, CPF 089.144.514-53
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 52.192,71 (atualizada até 03/2008)** , com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado, conforme despacho proferido por este juízo, cujo teor é o seguinte: “Cite-se o executado por edital, conforme requerido pela exequente na petição retro. Sousa 05 de maio de 2008. Antônio José de Carvalho Araújo, Juiz Federal Substituto da 8ª Vara”.
NATUREZA DA DÍVIDA: OUTROS IMPOSTOS DA **FAZENDA NACIONAL**, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4210600098860, 4210600099085, 4210600099166**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 07 de agosto de 2008.
IRAPUAM PRAXEDOS DOS SANTOS
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000018-5/2009
00162000800001852009

PROCESSO Nº: 2005.82.02.000930-2
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO: COMECA COOPERATIVA MISTA EMP CIENCIAS AGRICOLA LTDA
DEVEDOR(ES): **COMECA COOPERATIVA MISTA EMP CIENCIAS AGRICOLA LTDA**
FINALIDADE: CITAÇÃO de **FRANCISCO JOSÉ BERNARDINO (CPF 338.414.974-20)** na qualidade de responsável pelo débito executado, para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ (atualizada até)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO **AMBIENTAL**, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 250000002268**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 8h às 18h, de 2ª a 6ª.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 23 de março de 2009.
FRANCISCO ADEILTON DE A. RODRIGUES
Diretor de Secretaria da 8ª Vara, em exercício